



Número: **3001815-80.2009.8.15.2003**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **30/01/2009**

Valor da causa: **R\$ 16.600,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA (EXEQUENTE)</b>	<b>FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>VERA CRUZ SEGURADORA S/A (EXECUTADO)</b>	<b>JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)</b> <b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50500 607	30/01/2009 16:43	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
50500 608	30/01/2009 16:43	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
50500 609	15/02/2009 15:35	<a href="#">Citação</a>	Citação
50500 610	17/03/2009 15:18	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência
50500 611	15/05/2009 11:58	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
50500 612	28/05/2009 12:01	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
50500 613	28/05/2009 12:01	<a href="#">Petição</a>	Petição
50500 614	28/05/2009 12:01	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
50500 615	28/05/2009 12:01	<a href="#">Substabelecimento</a>	Substabelecimento
50500 616	28/05/2009 12:01	<a href="#">Substabelecimento</a>	Substabelecimento
50500 617	28/05/2009 14:15	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência
50500 618	23/10/2009 11:39	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
50500 619	26/10/2009 14:09	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
50500 620	15/04/2010 14:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
50500 621	26/04/2010 16:34	<a href="#">Petição</a>	Petição
50500 622	05/05/2010 09:47	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
50500 623	27/10/2010 13:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
50500 624	29/11/2010 09:24	<a href="#">Tomada de Termo</a>	Tomada de Termo
50500 625	01/12/2010 13:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

50500 626	03/12/2010 10:49	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
50500 627	03/12/2010 10:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
50500 628	05/04/2011 13:09	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
50500 629	05/04/2011 14:48	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
50500 630	03/09/2011 09:50	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
51552 777	19/11/2021 14:37	<a href="#">Petição de habilitação nos autos</a>	Petição de habilitação nos autos
51552 788	19/11/2021 14:37	<a href="#">PROCURAÇÃO ATOS SUBS 2017 - MAPFRE VERA CRUZ1-email</a>	Procuração
51552 790	19/11/2021 14:37	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>	Procuração
51552 791	19/11/2021 14:37	<a href="#">Substabelecimento</a>	Substabelecimento
51552 798	19/11/2021 14:38	<a href="#">Petição</a>	Petição
51553 150	19/11/2021 14:38	<a href="#">413182_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03</a>	Outros Documentos
51553 152	19/11/2021 14:38	<a href="#">413182_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02</a>	Outros Documentos
51553 153	19/11/2021 14:38	<a href="#">413182_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</a>	Outros Documentos
51600 691	22/11/2021 09:06	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
53179 715	14/01/2022 09:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
53179 719	14/01/2022 09:01	<a href="#">1bf232ee-90cd-495e-8ed2-adcbb5bff2ff</a>	Documento de Comprovação

30/01/2009 16:43

Petição Inicial

Tipo de documento: Petição Inicial

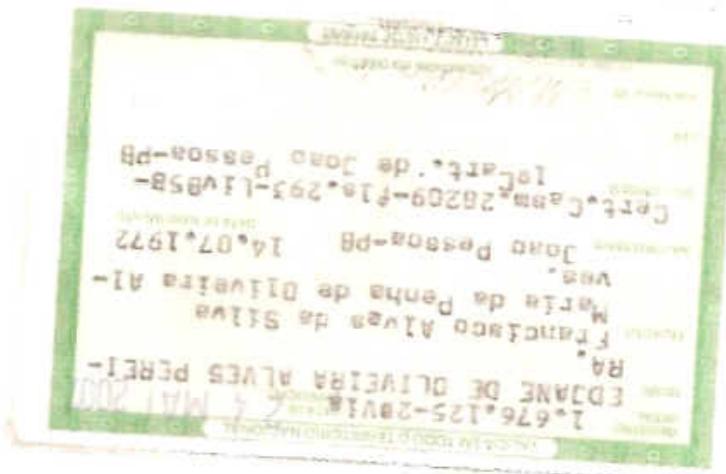
Descrição do documento: Petição Inicial

Id: 50500607

Data da assinatura: 30/01/2009

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
C: 816608 Lade n°: 41921203

LAUDO TRAUMATOLÓGICO  
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 03/12/2008 Hora do exame: 16:10

~~DR. FELIPE GURGEL~~  
Órgão Requisitante: 5º DDP da Solicitação: 488/2008 Autoridade Solicitante: Luiz Carlos Monteiro Guedes. Nome: EDJANE DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA, 36 anos, filho(a) de: Francisco Alves da Silva e de: Maria da Penha de Oliveira Alves. Sexo: feminino Estado civil: casado(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: ignorado.

**HISTÓRICO:** relatou que foi vítima de acidente de trânsito em 31/01/2008.

**Descrição:** no exame pericial, constatamos haver duas cicatrizes cirúrgicas no antebraço esquerdo, normotáticas, uma em face lateral e outra em face medial, ambas no terço médio. Este antebraço tem moderada hipotrofia muscular global, além de uma leve depressão em ventre muscular próximo ao cotovelo. Há um déficit moderado na função de pronação e nos outros movimentos, inclusive com redução da força de flexão dos dedos da mão esquerda e também do carpo. Nos autos, vimos laudo médico do Hospital de Trauma de João Pessoa, assinado por Dra. Valdina Luna (CRM 1096), em 24/07/2008, relatando tratamento cirúrgico com redução e fixação dos ossos do antebraço esquerdo. Também vimos laudo médico de ortopedista Dr. Tirone Soares (CRM 815), datado de 16/09/2008, relatando a fratura do antebraço esquerdo, corrigida, mas concluindo por haver déficit na preensão da mão esquerda.

**QUESITOS:**

- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º Houve perigo de vida? NÃO.
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM. DEVIDO ÀS FRATURAS.
- 6º Provocou aceleração de parto? NÃO.
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10º Provocou aborto? NÃO.

DR. FELIPE GURGEL  
Perito Médico - Legal  
Mat. 157.530-5

Perito





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

**NOME DO PACIENTE** Edjane de Oliveira Alves Pereira

**DATA DE NASCIMENTO** 14/07/72

**NOME DA MÃE** Maria da Penha de Oliveira Alves

### DADOS EXTRAÍDOS

**PRONTUÁRIO N.º** 24544

**BOLETIM DE ENTRADA N.º** 204755

**DATA DO ATENDIMENTO** 31/01/06

**HORA DO ATENDIMENTO** 14:30h

**MOTIVO DO ATENDIMENTO** Atropelamento

**DIAGNÓSTICO INICIAL** Fratura do Antebraço Esquerdo

**CID** S52.2 + S52.3

### PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

#### Avaliação Inicial

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de colisão automobilística, apresentando escoriações no joelho e pé esquerdo e também deformidade no antebraço esquerdo.

#### Exames Solicitados

Exames laboratoriais de rotina, ECG com risco cirúrgico e raios x do antebraço esquerdo em AP e perfil.

#### Resultados dos Exames

Raios x do antebraço esquerdo em AP e perfil apresentou fratura no terço distal do rádio e da ulna, com angulação dos fragmentos ósseos.

#### Tratamento

Cirúrgico com redução e fixação dos ossos do antebraço esquerdo.

**ALTA HOSPITALAR:** 04/02/06

**DATA DA EMISSÃO:** 24/07/08

*Valdina Luna*  
Auditora - HETSHL  
CRM - 1096/PB

Dra. Valdina Luna  
CRM: 01096/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GARANTIA EXCLUSIVA DA PÁTRIA DA CIVIL METROPOLITANA  
5ª DELEGACIA DISTRITAL - BAYEUX

C E R T I D Á O

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
E DA DEFESA SOCIAL  
GARANTIA EXCLUSIVA DA PÁTRIA DA CIVIL METROPOLITANA  
5ª DELEGACIA DISTRITAL - BAYEUX

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de Ocorrência Policial 14/08, pertencente ao cartório dessa delegacia constates as folhas da nº 113v, a Ocorrência Policial nº 4.881/08, subscrita com o seguinte teor: Aos **VENTE E SEIS** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E OITO**, na cidade de Bayeux/PR, na 5ª Delegacia Distrital, presente o Bel. JUIZ CARLOS MUNTEIRO GUIMARÃES, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão, ai por volta das 15h20min, compareceu o (a) Sr (a) **EDJANE DE OLIVEIRA AYRES PEREIRA**, brasileiro (a), casada (a), com 36 anos de idade, nascido (a) nos 14/07/1972, natural de João Pessoa/PB, filho (a) Francisco Alves da Silva e Maria da Penha da Oliveira, ensino médio incompleto, auxiliar de serviço gerais, portador do RG. nº 1.676.113-5/PB, residente na Rua São Pedro, 81, Mandacaru, João Pessoa/PB, fone 8816 9657, o (a) que o registro QUE 51/01/06 por volta das 14h30min, ao atravessar a Av. Lacerda, em frente ao Rancho Pradescos, foi atropelada por carro motocicleta, onde em seguida só protegeu evadir-se do local sem prestar socorro à vítima, onde seu motorista socorreu a vítima até o Hospital, diante do laudo médico de prontuário nº 21344, apresentou fratura do Antebraço Esquerdo.. Nada mas havendo a tratar, e ciente das implicações legais contida no Artigo 299 do CPB, depois de lido e achado conforme, expresso a presente certidão. O referido é verdade dou fé..

Bayeux, 26 de novembro de 2008

Edjane de Oliveira Ayres Pereira  
NOTIFICANTE

Carvalho  
ESCRIVÃO AD-HOC

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
5ª DELEGACIA DISTRITAL - BAYEUX

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
E DA DEFESA SOCIAL  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB

REQUISIÇÃO DE EXAME nº 488/2008  
EXAME REQUERITADO: CORPO DE DELITO  
AUTORIDADE REQUERITANTE: Bel. 1.012 CARLOS MONTEIRO GUEDES  
LÓCAL: 5ª Delegacia Distrital, Bayeux/PB. DATA: 26/11/2008.

Senhora Diretora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria da prioridades, para que no prazo legal (Art. 160, parágrafo único da CPP, alterado pela Lei 8.089/90) seja procedido **EXAME DE CORPO DE DELITO**, na pessoa da **EDJANE DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, com 26 anos de idade, nascida (a) em 14.07.1972, natural de João Pessoa/PB, filha(a) de Francisco Alves da Silva e Maria da Penha de Oliveira Alves, residente na Rua São Pedro, nº 81, Mindácaru, João Pessoa/PB, fone 3316 9637, devendo o respectivo laudo ser remetido para a 5ª Delegacia Distrital.

**HISTÓRICO:** QUE: 31/01/06 14h30min, foi vítima de atropelamento de uma motocicleta na Av. Liberdade, em frente ao Banco BRADESCO, conforme laudo apresentado com prontuário nº 24544, apresentando Fratura do Antebraço Esquerdo....

Atenciosamente,  
755796  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
E DA DEFESA SOCIAL  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB

Ilustríssima Senhora  
Dra. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO  
Diretora do Departamento de Medicina Legal  
João Pessoa/PB.



**Paraíba  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
JUÍZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DO GEISEL - E-Jus -**

---

Rua Arcanjo de Holanda Cavalcante, s/n, Geisel, João Pessoa - PB Fone: (83)32314172

**MANDADO DE CITAÇÃO**

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2009

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº 200.2009.902.929-6

Autor: EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA

Réu: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ILMº(a) SR.(a)

VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Logradouro: Av Epitacio Pessoa nº 723 Bairro: Estados

JOAO PESSOA - PB

CEP: null

De ordem do MM. Juiz de Direito do(a) Juízado Esp. Cível e Criminal Distrital do Geisel, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de Conciliação designada para o dia 17 de Março de 2009 às 14:40 os autos da ação acima mencionada ficando advertido, desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do autor e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 330 do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita no sistema E-Jus (Justica Eletrônica).

Cordialmente,

---

Maria Devânia Tavares dos Santos  
Analista Judiciário



## CARTA DE PREPOSTO

.....

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, estabelecida na Avenida Nações unidas nº 114.711º ao 22º andar, Capital/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista os poderes outorgados pela procuração em anexo, nomeia e constitui como PREPOSTO ~~ANSELMA DA COSTA~~  
~~PEREIRA~~ inscrito no RG Nº ~~268.2492 SSP-PB~~ podendo comparecer e responder nesta qualidade, a todos do , PROCESSO nº ~~200-2009.902.902~~

Rio de Janeiro 13 de outubro de 2008

MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO  
OAB-RJ Nº 100.782





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL/CRIMINAL DO GEISEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

PROCESSO N.º 200.2009.902.929-6

AÇÃO DE COBRANÇA

PROMOVENTE: EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA

PROMOVIDA: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Aos 17 de março de 2009, às 14:50 horas, na Sala de Audiência do Juízo, sob a presidência da Dra. Monique Caroline de Souza Santos, Juíza Conciliadora, orientada pelo Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Geisel, João Pessoa/PB.

Com as formalidades de estilo, foi aberta a sessão, sendo apregoadas as partes, constatou-se da presença do Promovente e do Promovido. Concitadas as partes a realizarem acordo não concordaram em fazê-lo, pelo que fago os autos conclusos. Vistos etc... Ante o exposto, Pedido de exclusão indeferido, desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2009 às 14:00h , ficando as partes presentes devidamente intimadas a comparecer neste termo. E nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente o digitei.

Juiz de Direito

Juíza Conciliadora

Promovente *Edjane de Oliveira Alves Pereira*

Advogado

Promovido *Angelico da C. Ferreira*

Advogado

*WWW* nº A5PB11837.





Paraíba  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
JUÍZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DO GEISEL - E-Jus -

Rua Arcanjo de Holanda Cavalcante, s/n, Geisel, João Pessoa - PB Fone: (83)32314172

**MANDADO DE CITAÇÃO**

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2009

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
Processo nº 200.2009.902.929-6  
Autor: EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA  
Réu: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

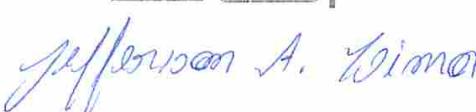
ILMº(º) SR.(º)  
VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Logradouro: Av Epitácio Pessoa nº 723 Bairro: Estados  
JOAO PESSOA - PB  
CEP: null

De ordem do MM. Juiz de Direito do(a) Juízado Esp. Cível e Criminal Distrital do Geisel, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de Conciliação designada para o dia 17 de Março de 2009 às 14:40hs autos da ação acima mencionada ficando advertido, desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do autor e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 330 do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita no sistema E-Jus (Justica Eletrônica).

Cordialmente,

  
Maria Devânia Tavares dos Santos

Analista Judiciário

12/03/2009 

Mapre Vera Cruz Seguradora S/A  
CNPJ: 61.074.175/0082-01  
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 723  
B. dos Estados - CEP: 58050-027  
JOÃO PESSOA - PB

1 de 1

15/2/2009 15:51



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905151158180000000047901087>  
Número do documento: 0905151158180000000047901087

Num. 50500611 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, citei a **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa do Sr. **Jefferson A. Lima**, o qual exarou o seu ciente e recebeu a contrafôrma e cópia da inicial. Dou fé.

João Pessoa, 12 de março de 2009.

JOSÉ ISAA~~EL~~ MINO DA SILVA  
Oficial de Justiça Avaliador



— Poder Judiciário do Estado da Paraíba —  
Comarca da Capital. 05/03/09

RESULTADO CADASTRAMENTO DE MANDADO

Processo: 2002009902929-6  
Mandado: 1  
Juizado: 2009601 - JZ ESPECIAL DO GEISEL  
Zona: 051 ESTADOS  
Official: 9244-5 JOSE ISAAC BELMIRO DA SILVA  
Data: 05/03/2009

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA. FAVOR MANTELA ANEXADA AO MANDADO.



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905151158180000000047901087>  
Número do documento: 0905151158180000000047901087



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905151158180000000047901087>  
Número do documento: 0905151158180000000047901087

Num. 50500611 - Pág. 4



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA JOÃO PESSOA / PB.**

**Processo n.º 200.2009.902929-6**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe move **EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA** respeitosamente a presença de V.Exa., apresentar sua **CONTESTAÇÃO** com fundamento nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95 e demais cominações legais pertinentes à espécie, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**DOS FATOS**

Em sua inicial, o Autor pleiteia receber da Seguradora Ré, indenização do seguro DPVAT, tendo em vista o acidente automobilístico ocorrido em 31/01/2006, em que a mesma foi vitimada, veio em decorrência do mesmo a sofrer algumas seqüelas.

Afirma que em decorrência do alegado acidente de trânsito, teve seqüelas permanentes requerendo assim a condenação da Ré no pagamento de 40 salários.

Com fundamento nas Leis 6.194/74 e 8.441/92, ingressou em juízo procurando receber a alegada quantia atinente a indenização, o que não procede, como veremos pelos fatos expostos a seguir.

1

---

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 - 4º ao 8º andar - RJ - Cep 20040-009 – Tel: (21) 4.501.0000 - Fax: (21) 4.501.0059  
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 3365-1032/1033 - Fax: (11) 3365-1017/1019  
E-mail: [juridico4@negriniadvogados.com.br](mailto:juridico4@negriniadvogados.com.br)

JCSB  
135272



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905281201270000000047901088>  
Número do documento: 0905281201270000000047901088

Num. 50500612 - Pág. 1



NEGRINI  
Advogados Associados

## PRELIMINAR

### DA IMPRESCINDÍVEL RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

Inicialmente, incube salientar que deve constar no pólo passivo da presente demanda a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04 e não a RÉ.

Conforme prevê o artigo 5º da resolução do CNSP nº. 154 de 2006, as sociedades seguradoras que operam no seguro DPVAT devem aderir a dois consórcios específicos, com entidade líder, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.

Além disto, o artigo 1º da portaria nº. 2797/2007 da SUSEP concede autorização à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ratificando, no artigo 2º, sua função de entidade líder dos consórcios, sendo certo que ela deve representar as seguradoras do consórcio.

Para que não haja quaisquer dúvidas acerca da necessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo e exclusão da ré, basta observar o disposto no parágrafo 8º do mesmo artigo 5º da resolução em comento. Confira-se:

***Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes***

Diante disso, considerando que a presente demanda versa sobre o pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT, é evidente que se faz necessária a retificação do pólo passivo da demanda, para que passe a constar a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Cep.: 20031-205, Rio de Janeiro/RJ.



## DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a invalidade do Requerente. O ponto controverso que motivou a lide é o grau dessa invalidade. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Com efeito, todos os doutrinadores que cuidam da lei n.º 9.099/95 preocupam-se em defender que, como causas de menor complexidade, devem ser entendidas aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Nesse sentido, cabem ser destacadas as palavras do ilustre Juiz *Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva*, assim:

*“Muitas vezes, então, é recomendável uma prova pericial que venha a esclarecer a respeito da origem, da causa, da natureza e da extensão do dano. **E a prova desse tipo é incompatível com o espírito norteador dos Juizados Especiais Cíveis**”* (trecho grifado). (In “Lei dos Juizados Especiais Cíveis Anotada” – pág. 9 – Ed. Saraiva - 1999).

Ainda a propósito e como robusto suporte à sua tese, a ré traz à colação as seguintes ementas relativas a decisões de E. Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro, prestigiando o entendimento supra exposto:

Ementa n.º 179 - “*O Juizado Especial não tem competência para apreciar causas em que o valor supera o limite expresso no artigo 3º da Lei n.º 9.099/95 e naquelas de maior complexidade, a exigir produção de prova incompatível com seus princípios norteadores*” (trecho grifado). *Se a lide desatende a tais pressupostos, impõe-se a extinção do processo, sem exame do mérito*” (Recurso n.º 33-7/98. 1ª Turma Recursal Cível – Unânime – Relator Juiz Henrique Carlos de Andrade Figueira – Julg. 11/02/98).

Ementa n.º 387 - “*Perícia não realizada. Feito que comporta perícia de relevante complexidade. Inadmissibilidade de perícia de grande complexidade no JEC Decisão reformada. Julgado extinto o processo*,





*sem adentrar no mérito. (Recurso n.º 2253-7 - 6ª. Turma Recursal - Unânime – Relator Juiz Antônio Saldanha Palheiro – Julg. 24/11/98).”*

Ementa n.º 36 – “A questão de menor complexidade, aludida no artigo 3º da Lei n.º 9.099/92, diz respeito à prova pericial e ao valor, que suplanta os 40 salários mínimos, nas hipóteses em que a norma acima indicada estabelece a competência, observando tal critério. A complexidade técnico-jurídica da matéria não afasta a competência dos Juizados.

**Assim, a questão de maior complexidade é aquela que exige maior dilação probatória em prova técnica** (trecho grifado) ou que suplanta 40 salários mínimos, na hipótese de competência **ratione valoris...** (7ª Turma Recursal – Recurso n.º 184/97 – Rel. Juiz Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos). (Nota: Ementa transcrita parcialmente, visto que sua parte final não pertine à matéria agitada).

Significativo, igualmente, o entendimento do MM Juiz do JEC de Campina Grande-PB, expresso em sentença de 01.02.2002, proferida no processo n.º 00120010225900, sob a seguinte ementa:

**“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Ausência de conciliação – Instrução do feito – Preliminar de Necessidade de Requisição de Perícia Técnica. Acolhimento. Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito.**

*“Afigurando-se indispensável a realização de perícia técnica para a aferição do grau de invalidez permanente, faz o feito desaguar na grande complexidade, dando margem à extinção do processo sem julgamento do mérito. Inteligência dos arts. 3º e 51, inciso II, da Lei 9.099/95.”*

No fundamento da sentença, Sua Excelência cita a Prof. Ada Pellegrini Grinover, a qual, mesmo antes da edição da lei n.º 9.099, já dizia:

*“adoção de fórmulas e de esquemas renovados de tornar a Justiça mais ágil e mais acessível, não significa o abandono de princípios que representaram e ainda representam importantíssimas conquistas para sempre pela ciência processual: o Juiz natural, o direito de defesa, o contraditório, entre outros, configuram valores indeclináveis”* (Participação e Processo – Ed. RT – 1988).

Em seguida, o Juiz sentenciante arremata:

4

---

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 - 4º ao 8º andar - RJ - Cep 20040-009 – Tel: (21) 4.501.0000 - Fax: (21) 4.501.0059  
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 3365-1032/1033 - Fax: (11) 3365-1017/1019  
E-mail: [juridico4@negriniadvogados.com.br](mailto:juridico4@negriniadvogados.com.br)

JCSB  
135272



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905281201270000000047901088>  
Número do documento: 0905281201270000000047901088

Num. 50500612 - Pág. 4



*“Portanto, nenhum Juiz ou Tribunal, seja no nosso sistema normativo ou alienígena, está autorizado a decidir sem prova técnica quando a espécie assim requerer a sua produção, como está ocorrendo **in casu**, onde exsurgiu no calor da liça judicial uma dúvida sobre o grau de invalidez”.*

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial retro reportado resta evidente que a sede judicial apropriada para a autora pleitear seu suposto direito à indenização por invalidez é uma das Varas Cíveis da Justiça Comum, onde a reclamada pode defender-se tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.

Irrelevante que conste dos autos prova pretendendo atestar grau de invalidez diferente do que foi administrativamente apurado e ou pago, pois essa prova passaria a ter o inaceitável caráter de verdade absoluto, eis que não poderia ser convenientemente impugnada pela ré, impedida que está de contraditá-la tecnicamente em sede de Juizado Especial Cível.

Sem dúvida, este bloqueio afronta o constitucional princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

**Em decorrência, a reclamada requer que Vossa Excelência se digne de determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei n.º 9.099/95.**

#### **DA IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL- AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E INVALIDEZ DA VÍTIMA**

Verifica-se que a certidão policial de fls., relata que a interessada compareceu àquela Delegacia no intuito de informar que teria sido vítima de um acidente automobilístico.

É imperioso ficar claro que o comunicante compareceu à Delegacia para relatar o fato que teria ocorrido, sem contudo, existir um **boletim de ocorrência policial lavrado no dia e no local em que ocorreu o acidente**, por autoridade competente, capaz de descrever o nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima.



**A certidão acostada aos autos é unilateral, vez que somente o autor descreve a dinâmica do acidente que resultou a alegada invalidez, razão pela qual não se presta para estabelecer o nexo causal.**

**DESSA FORMA, A RÉ IMPUGNA EXPRESSAMENTE A CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA ACOSTADO AOS AUTOS, POIS TRATA-SE DE MERA ALEGAÇÃO DO AUTOR, SENDO CERTO QUE NÃO HÁ NENHUMA OUTRA PROVA QUE CONFIRME A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, RAZÃO PEAL QUAL O REFERIDO DOCUMENTO NÃO SE PRESTA PARA ESTABELECER O NEXO ENTRE O SUPOSTO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E A SUPOSTA INVALIDEZ PERMANENTE.**

O artigo 283 do Código de Processo Civil, preconiza:

*“A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.”*

Ademais, o artigo 5º, § 1º, alínea "a" ,da Lei 8.441/92, determina:

*“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:*

**a) certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;** (grifamos).

Para suprir a falta do boletim de ocorrência, o comunicante dirigiu-se a uma delegacia de polícia e pediu que fosse lavrada uma certidão para que constasse o que teria ocorrido. O comunicante, neste caso, é o próprio autor, que neste momento pleiteia o recebimento de uma indenização, ou seja, **ele é parte interessada.**





NEGRINI  
Advogados Associados

A peça que o escrivão de polícia emitiu para certificar que o comunicante compareceu a seu cartório policial informando que a vítima sofrera um acidente de trânsito, resultando na sua morte, **não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido nem comprova o nexo de causalidade entre o fato e o dano**. A peça emitida pelo policial apenas retrata que o autor esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA!**

É evidente que um acidente de trânsito que tenha ocorrido em qualquer época dos últimos anos, merece mais do que um simples registro para recebimento de seguro, eis que, outra pessoa deve ser ao menos investigada para apuração da culpabilidade dos envolvidos.

**Ao contrário do que pretende o autor, o acidente não está comprovado. Não há nos autos qualquer documento do hospital onde foi internado à época para confirmar o suposto acidente de trânsito. O boletim de ocorrência foi produzido a partir de informações prestadas pelo autor, que é parte interessada no recebimento da indenização. As lesões sofridas pelo demandante podem ter sido causadas por diversos motivos e não exclusivamente por um acidente automobilístico.**

É notória a existência do seguro DPVAT. E, se cada cidadão que sofrer um acidente, seja de trânsito ou não, pois com certidões como a ora acostada aos autos não há como comprovar realmente a ocorrência de um sinistro, tempos após a ocorrência do fato se dirigirem à uma delegacia de polícia para comunicar um acidente automobilístico o propósito do seguro DPVAT perderá sentido.

**É de se estranhar que um acidente tão grave, não tenha sido comunicado ao Corpo de Bombeiros para que a vítima pudesse ter tido o primeiro atendimento adequado para o caso.**

**Que gravidade seria essa? Como as pessoas que sofrem um acidente automobilístico de tamanha grandeza e simplesmente pessoas sem preparo algum socorrem a vítima ou ela simplesmente vai caminhando para o hospital?**

**Deve-se pensar nestes fatos, pois o seguro DPVAT não se presta para isso. Ele vai muito mais além. Foi criado com um caráter**

7





**meramente social e o que se vê é que as pessoas confundem as coisas e burlam a lei buscando o recebimento de uma quantia indenizatória e o judiciário simplesmente não observa estes fatores. Teremos, então, uma verdadeira máquina de fazer dinheiro, assim como é o dano moral para os Nortes Americanos.**

O artigo 364 do Código de Processo Civil determina que “*o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença*”. Ora, o acidente narrado no boletim de registro da informação dada ao escrivão, não ocorreu na presença do escrivão nem do policial que lavrou o tal registro.

Sustentam o entendimento de que o boletim anexado aos autos não cumpre o objetivo de “*fazer prova do acidente e do dano decorrente*” (art. 5º da Lei 6194/74) os seguintes julgados:

*“Documento público, contendo declarações de um particular, faz certo, em princípio, que aquelas foram prestadas. Não se firma a presunção, entretanto, de que seu conteúdo corresponde a verdade.” (RSTJ 74/292)*

*“Documento público faz prova dos fatos que o funcionário declarou que ocorreram na sua presença. Assim, tratando-se de declarações de um particular, tem-se como certo, em princípio, que foram efetivamente prestadas. Não, entretanto, que o seu conteúdo corresponda à verdade.” (RSTJ/87/217)*

Destarte, conclui-se que a certidão policial que se encontra nos autos confirma apenas que o autor prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu nem que as lesões decorreram do acidente alegado.

## **DA FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE VALIDADE**

### **A) Laudo do IML que aponte à invalidez PERMANENTE**





**Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria resultado de um acidente automobilístico.**

Todavia, não há comprovação material-documental de sua pretensão.

Portanto, NÃO HÁ, NOS AUTOS, LAUDO **DO IML** QUE VENHA EFETIVAMENTE A JUSTIFICAR A PRETENSÃO DA AUTORA.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

“§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora”.

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.”

*Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:*

“A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I – laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, **ATESTANDO O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DA TABELA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO DE ACIDENTE**, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

9

---

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 - 4º ao 8º andar - RJ - Cep 20040-009 – Tel: (21) 4.501.0000 - Fax: (21) 4.501.0059  
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 3365-1032/1033 - Fax: (11) 3365-1017/1019

E-mail: [juridico4@negriniadvogados.com.br](mailto:juridico4@negriniadvogados.com.br)

JCSB  
135272



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905281201270000000047901088>  
Número do documento: 0905281201270000000047901088

Num. 50500612 - Pág. 9

II – registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente.”

*Além disso, o artigo 5º desta mesma Resolução acrescenta que:*

“Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com “aviso de recebimento”, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.”

Constata-se que **não** há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA **o percentual de invalidez da Autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica**, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283), requisito para a regularidade de formação da demanda e, pois, pressuposto de validade do processo. Assim, deficiente a peça de corporificação da demanda, REQUER Ré a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Data máxima vênia, na remota hipótese de serem sobrepujadas as preliminares acima, o que se admite por argumentar, utilizando-se do direito de ampla defesa, segue a contestação aos fatos narrados na exordial :

## DO MÉRITO

### INEXISTÊNCIA DE LESÃO PERMANENTE

10

---

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 - 4º ao 8º andar - RJ - Cep 20040-009 – Tel: (21) 4.501.0000 - Fax: (21) 4.501.0059  
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 3365-1032/1033 - Fax: (11) 3365-1017/1019  
E-mail: [juridico4@negriniadvogados.com.br](mailto:juridico4@negriniadvogados.com.br)

JCSB  
135272



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905281201270000000047901088>  
Número do documento: 0905281201270000000047901088

Num. 50500612 - Pág. 10

**Os pontos que merecem destaque para o perfeito deslinde desta demanda, que fatalmente culminará com a improcedência do pedido autoral, resumem-se na apreciação documental constante nos autos, aliada as legislações específicas e processuais, que em conjunto des caracterizam a possibilidade do acolhimento do pleito do autor.**

A lei determina que sejam pagas as indenizações desde que preenchidas as exigências legais, com documentos suficientes e idôneos a comprovação do fato constitutivo do direito pretendido.

Importante salientar que as Companhias de Seguro não têm a menor intenção em eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devido o valor da indenização.

**No caso em apreço, através do laudo Pericial, foi constatado que o Autor apresenta lesão corporal de natureza leve, não resultando inutilização de membro ou deformidade permanente, não originou incapacidade permanente para o trabalho, conforme Laudo Pericial anexo.**

Temos então, que o *quantum* indenizável está intimamente ligado ao percentual de redução da capacidade da vítima desde que o tratamento esteja terminado por completo.

Outrossim, estabelece a resolução nº 56/01 do CNSP em seu artigo 13, inciso II, in verbis:

Art. 13 – A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:

I - .....

II – Em caso de Invalidez Permanente, **desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez**, a quantia que se apurar, tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das Normas de Acidentes Pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista na norma vigente na data da liquidação do sinistro; (grifo nosso).





## DA AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAR A MATÉRIA DE SEGUROS

É a própria Lei nº: 6.194/74 que fixa tal competência. Dispõe o seu art. 12 da Lei 6.194/74:

Art.12 – “O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendem ao disposto nessa lei.

O fato é o de que a Lei nº: 6194/74 autoriza a regulação da matéria “seguros” pelo CNSP e, assim, A PRÓPRIA LÓGICA IMPEDE QUE SEJA ESSA MESMA NORMA POSTULADA COMO FUNDAMENTO PARA NEGAR A INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNPS nº: 151/2006.

## DO VALOR INDENIZATÓRIO

Tendo em vista, a invalidez permanente, faz-se necessária, a comprovação de tal pleito, **sendo que o instrumento comprobatório competente é o laudo médico pericial, pormenorizado**, e, que atenda as especificações impostas pela Resolução nº 1/75, de 03/10/75 já carreada aos autos.

Tal Resolução estabelece claramente que em casos de invalidez permanente, a indenização será devida: **“desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez.”** (grifo nosso)

Outrossim, o mesmo dispositivo legal estabelece que:

**“No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida. Em todos os casos de invalidez parcial não especificada na Tabela, a indenização será estabelecida tornando-se por base a diminuição permanente da capacidade física da vítima, independentemente de sua profissão.”**

12

---

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 - 4º ao 8º andar - RJ - Cep 20040-009 – Tel: (21) 4.501.0000 - Fax: (21) 4.501.0059  
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 3365-1032/1033 - Fax: (11) 3365-1017/1019  
E-mail: [juridico4@negriniadvogados.com.br](mailto:juridico4@negriniadvogados.com.br)

JCSB  
135272



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905281201270000000047901088>  
Número do documento: 0905281201270000000047901088

Num. 50500612 - Pág. 12



**Logo, o CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados** –informa que, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2007, foi editada a Resolução CNSP nº 151, de 05.12.2006, estabelecendo os seguintes valores para a indenização do seguro DPVAT:

COBERTURA	INDENIZAÇÃO (R\$)
Morte	13.500,00
<b><u>Invalidez permanente</u></b>	<b>até 13.500,00</b>
DAMS	até 2.700,00

A **legislação específica** determina para pagamento das indenizações de invalidez que, após **constatação incontrovertida do grau da lesão**, seja observada a tabela que contém os percentuais correspondentes a cada lesão, em sua intensidade, diferenciando também para qual órgão ou membro afetado.

**CONSEQÜENTEMENTE, LESIONANDO APENAS UM DEDO DO PÉ, OU UMA MÃO, A INDENIZAÇÃO SERÁ EQUIVALENTE AO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA PARA CADA CASO ESPECÍFICO, QUE SE ENCONTRA INSERIDA NA RESOLUÇÃO Nº. 01 DO CNSP DE 03/10/1975, COMO DETERMINA O ARTIGO 12º. DA LEI 6.194/74.**

*Após a realização da perícia e apurado o tipo de evento sofrido, à este será atribuído o percentual correspondente que pode variar de 3% a 100%, dependendo do evento, de acordo com a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente da SUSEP*

**Acreditando estar cabalmente comprovada a improcedência do pleito inaugural, aguarda serenamente que seja extinto o feito com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, I, 2ª parte do Código de Processo Civil**



## DA DESVINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO SALÁRIO MÍNIMO E DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O SEGURO DE DPVAT

A Autora afirma que a Lei 6.194/74, que criou o seguro obrigatório DPVAT, determina que a indenização, para a garantia Invalidez Permanente, é de valor equivalente a ATÉ 40 salários mínimos.

Sucede que o artigo 3º da Lei nº 6.194/74, invocada pela Autora como suporte legal da sua pretensão, está REVOGADO pela Lei nº 6.205/75, editada exclusivamente para desatrelar o salário mínimo como fator de atualização monetária, nestes termos:

***“Artigo 1º - Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.***

**§ 1º -** Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo: (...).” (Grifo nosso)

Por seu lado, o artigo 1º da Lei nº 6.423/77 reza:

***“A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigaçāo Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN).”***

***§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:***  
***a)”***

Não bastasse o disposto na Lei n. 6.423/77, a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, no seu inciso IV, do artigo 7º, **PROÍBE** a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, *in verbis*:

***“IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”***

14



O CNSP, por disposição de lei ordinária, está impedido de utilizar o salário mínimo como fator de correção, seja para atualizar o prêmio do seguro, seja para corrigir o capital segurado.

Constata-se, ainda, que nos parágrafos primeiros das leis 6205/75 e 6423/77, nos quais elas abrem exceção ao estabelecido no *caput* dos seus artigos primeiros, **NÃO HÁ QUALQUER ALUSÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74**, o que teria acontecido se o legislador quisesse excepcionar também esse dispositivo de lei.

Por isso mesmo é que nas várias oportunidades em que o Supremo Tribunal Federal apreciou a matéria relativa à utilização do salário mínimo como indexador pronunciou-se levando em conta o precedente resultante de julgado do seu Plenário, *verbis*:

*“SALARIO MÍNIMO – VINCULAÇÃO PROIBIDA – PREVIDÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO. A razão de ser da parte final do inciso IV do artigo 7º da Carta Federal - ... “vedada a vinculação para qualquer fim;”- é evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter influência na fixação do valor mínimo a ser observado. Inconstitucionalidade de dispositivo de lei local (Lei nº 11.327/96, do Estado de Pernambuco) no que se viabilizada gradação de alíquotas, relativas a contribuição social, a partir de faixas remuneratórias previstas em número de salários-mínimos”*

(ADIN 1425/PE – Rel. Min. Marco Aurélio –j. em 01.10.97 – DJ 26.03.99).

No curso da discussão que motivou a ementa supra transcrita, alguns dos Eminentíssimos Ministros assim se manifestaram:

Min. Marco Aurélio:

*“(...)A parte final do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal mostra-se categórica, vedando-se a vinculação ao salário mínimo “para qualquer fim”. O objetivo da norma é único, ou seja, evitar que interesses outros, diversos da satisfação do piso constitucional, pudessem ter alguma influência relativamente ao quantitativo por ele representado (...).”*

Min. Maurício Corrêa:





NEGRINI  
Advogados Associados

*“(...)Por outro lado, o art. 7º, inciso IV da Constituição, é expresso, na sua parte final: “sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”-, não permitindo, por isso mesmo, ao que entendo, divagação com referência à sua imposição(...).”*

Min. Moreira Alves:

*“(...)Na espécie, de pronto, pareceu-me que não havia problema da indexação, porém, refletindo melhor, verifico que há repercussão que dificultará que a União possa, depois, aumentar o salário mínimo. Temos, aí, por assim dizer uma indexação indireta, porque a base de cálculo varia de acordo com o indexador e este seria o salário mínimo: ele é, ao mesmo tempo, base de cálculo e, paradoxalmente, indexador. (...)”.*

Em outro aresto de nossa Suprema Corte, os I. Ministros assim arrematam:

*“(...) II – Indenização: quantum fixado em múltiplo de salários mínimos: impossibilidade. É firme o entendimento do STF no sentido de que a fixação de indenização em múltiplos de salários mínimos ofende o disposto no art. 7º, IV, da Constituição.”*

(STF. RE 205455, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, J. 18/12/2000, in D.J. 6/04/2001.)

Constata-se, portanto, que o Excelso Pretório entende que a Constituição Federal de 1988 **RECEPCIONOU** as Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, enquanto que o artigo 3º da Lei nº 6.194/74 foi tacitamente **REVOGADO** por essas leis, em face do que dispõe o § 1º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.567/42), assim:

*“§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.*

**E o artigo 3º da Lei nº 6.194 é, indiscutivelmente, INCOMPATÍVEL com as Leis nºs. nº 6.205/75 e 6.423/77. É, igualmente, INCOMPATÍVEL com inciso IV do artigo 7º da CF/88.**

Improcede argumentar que o salário mínimo pode ser utilizado como fator de correção dado o alcance social do seguro DPVAT. Improcede porque também é de interesse público que a lei e os princípios jurídicos

16





sejam observados, porque disso depende um interesse muito mais relevante, **qual seja o da tranqüilidade e estabilidade de toda a sociedade para a realização dos negócios jurídicos, sem o qual inexistiria o Estado Democrático de Direito e sem Estado Democrático de Direito não há interesse público de qualquer natureza a defender.**

Finalmente,

- não poderia a seguradora pagar indenização que fosse diferente do valor fixado pelo CNSP pois se sujeitaria a penalidades.

- o valor de indenização a ser pago, no seguro obrigatório como em qualquer outro tipo de seguro, tem correspondência com o valor do prêmio que os segurados pagam às seguradoras. É que o valor da indenização resulta de cálculos atuariais feitos a partir do valor dos prêmios e da previsão de número de sinistros a serem indenizados no período de tempo em que o seguro se encontra vigente.

Observe-se que nem o segurador público, ou seja, o INSS, que tem obrigação social por excelência, paga benefício sem a correspondente contribuição do segurado. O artigo 201 da Carta Magna, com redação alterada pela Emenda Constitucional n. 20/98, assim dispõe:

*“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a :”*

## DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS LEGAIS

No que tange a correção monetária e os juros de mora, na mais absurda hipótese de haver condenação, é pacífico o entendimento que a correção monetária incide com base no índice do mês do ajuizamento da ação, conforme preceituado pela Lei 6.899/81, artigo 1º § 2º, e os juros de mora contam desde a citação inicial, de acordo com o artigo 405 do Código Civil.

17

---

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 - 4º ao 8º andar - RJ - Cep 20040-009 – Tel: (21) 4.501.0000 - Fax: (21) 4.501.0059  
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 3365-1032/1033 - Fax: (11) 3365-1017/1019

E-mail: [juridico4@negriniadvogados.com.br](mailto:juridico4@negriniadvogados.com.br)

JCSB  
135272



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905281201270000000047901088>  
Número do documento: 0905281201270000000047901088

Num. 50500612 - Pág. 17



NEGRINI  
Advogados Associados

## DO PEDIDO

**Pelo exposto, requer a V.Exa. que seja acolhida as preliminares argüidas e caso assim não entenda V.Exa. seja julgado improcedente o pedido, com a condenação da Autora nas despesas processuais e no ônus da sucumbência.**

Requer ainda, a inclusão do nome do advogado **Dr. CLAVIO DE M. VALENÇA FILHO, OAB/PE N.º 665-B**, na capa dos autos, para que o mesmo possa receber as intimações e/ou notificações que se fizerem acontecer.

**N.Terminos,  
P. deferimento.**

**João Pessoa / PB, 28 de maio de 2009.**

**CLAVIO DE M VALENÇA FILHO  
OAB/PE 665-B**

18

---

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 - 4º ao 8º andar - RJ - Cep 20040-009 - Tel: (21) 4.501.0000 - Fax: (21) 4.501.0059  
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 3365-1032/1033 - Fax: (11) 3365-1017/1019  
E-mail: [juridico4@negriniadvogados.com.br](mailto:juridico4@negriniadvogados.com.br)

JCSB  
135272

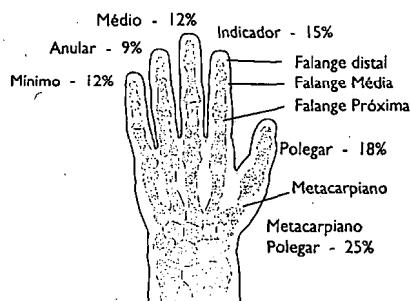
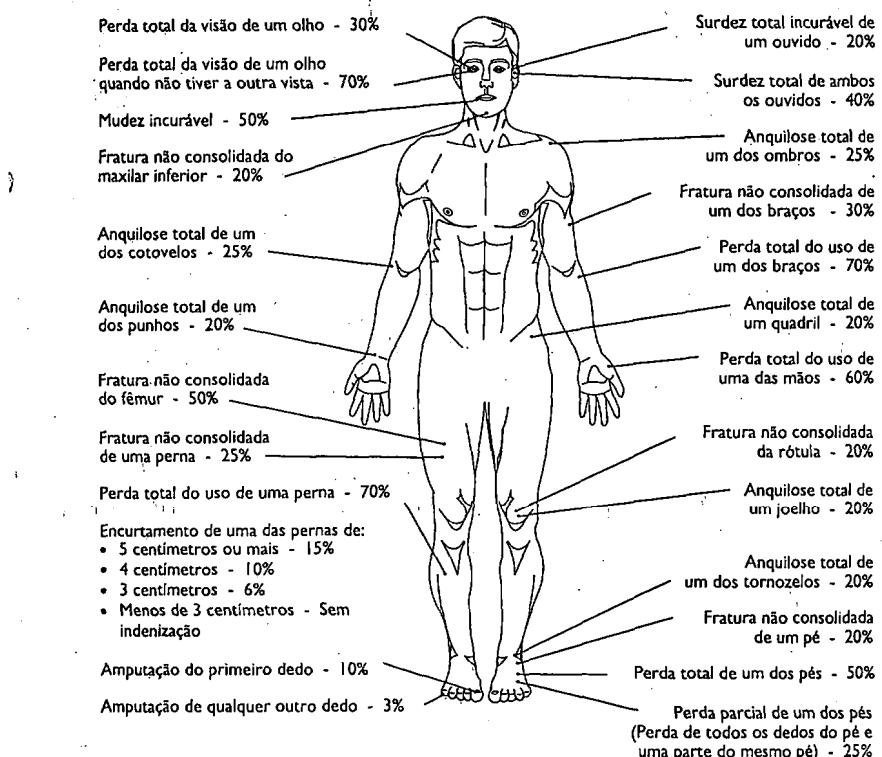


Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905281201270000000047901088>  
Número do documento: 0905281201270000000047901088

Num. 50500612 - Pág. 18

GPS 1777

**ANEXO 5**  
**TABELA DE INDENIZAÇÃO PARA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL**  
**OU PARCIAL POR ACIDENTE**



**PERDA TOTAL - 100%**

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os braços
- Perda total do uso de ambas as pernas
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um braço e uma perna
- Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável



**CARTA DE PREPOSTO**

**MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de capital privado, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 22º andar, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, neste ato, representada pelo funcionário, abaixo assinado, nomeia e constitui a Marina Belmont M. de Souza, CPF nº. 075.386.814-85, identidade nº. 3050247, como seu preposto na audiência designada para 28/05/09, bem como outras que venham a ser designadas por esse MM. Juízo, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA promovida contra a mesma por Edjone de Oliveira Alves, perante a Vara do Guixé da comarca João Pessoa, do Estado Paraíba, processo nº. 2002009902929.G, conferindo-lhe os poderes necessários para tanto, inclusive prestar depoimento pessoal, confessar e transigir.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2009.

  
ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO  
OAB/RJ 99.557





## SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELEÇO**, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa da **Dra. ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA**, advogada, brasileira, inscrita na OAB/SP 87.419, **Dra. VIVIANE LOSPALUTO PRIORE**, advogada, inscrita na OAB/RJ 109.794, **Dr. RICARDO LASMAR SODRÉ**, advogado, inscrito na OAB/RJ 88.826, **Dr. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL**, advogado, inscrito na OAB/RJ 97.096, **Dra. ANA LÚCIA FALCÃO DONATO**, advogada inscrita na OAB/RJ 101.168, **Dr. MÁRIO LUIZ DA ROCHA GRANGEIA**, advogado, inscrito na OAB/RJ 100.491, **Dra. ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS**, advogada, inscrita na OAB/RJ 125.839, **Dra. MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA**, advogada inscrita na OAB/RJ 100.782, **Dra. FABIANA CÂNCIO TAVARES**, advogada, inscrita na OAB/RJ 110.424, **Dra. FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS**, advogada, inscrita na OAB/RJ 105.907, **Dr.º ALESSANDRA DOS REIS CLÁUDIO**, advogada, inscrita na OAB/RJ 99.557, **Dr. PEDRO IVO DE LIMA BREVES**, advogado, inscrito na OAB/RJ 89.642, **Dr. JULIO CESAR DA SILVA BRAGA**, advogados, inscrito na OAB/RJ 117.741, **Dr.º KARLA SICILIANO LIMA**, advogada, inscrita na OAB/RJ 111.392, **Dr.º MARCELA MONSORES BARROS**, advogada inscrita na OAB/RJ 114.237, **Dr. CESAR DE BRITO CORREA**, advogado, inscrito na OAB/RJ 101.932, **DR.º MARCIA WEYLL DE SOUZA**, advogada, inscrita na OAB/RJ 136.382, **Dra. FLÁVIA PEREIRA RIANELLI**, advogada, inscrita na OAB/RJ 128.462, **Dr.º MARY SINATRA M. Y. de CASTRO GOMES SILVA**, advogada inscrita na OAB/SP 211.262, todos com escritório profissional sito na Avenida Rio Branco, 245 – 2º ao 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, para fiel cumprimento deste mandato nas **AÇÕES QUE TEM POR OBJETO O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT**.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

  
**OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR.**  
**OAB/RJ 45.981**

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 – 2º ao 6º andar - RJ - Cep 20.031-201 - Tel: (21) 4501-0000- Fax: (21) 4501-0033  
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11)3365-1032/1033 - Fax: (11)3365-1017/1019  
E-mail: juridico2@negriniadvogados.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais na pessoa dos Drs. PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 14.452; OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 45.981; PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.799; RICARDO LASMAR SODRÉ, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.826; CARLOS GUSTAVO G.T. HECK, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 100.732; VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 109.794; SIMPLÍCIO FERREIRA FARO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 3.740, todos com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 4º andar, Centro, CEP 20040-009, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

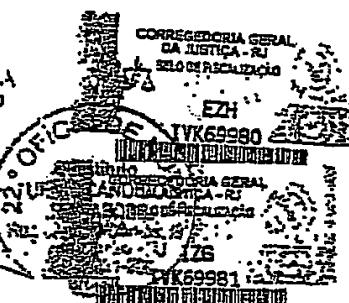
OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO FERNANDO DE OLIVEIRA  
Atriz, Rua Sernador Montes 39 - Centro - 2544-0277. Reconheço  
ser verdadeira as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE  
FARIAS MELO SANTOS

Cod: 08748945501 (500)

dia de 17 de Julho de 2007.

Em testemunha

DEMIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Fiscal

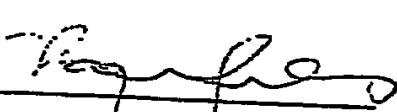


SEGUROS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, os poderes a mim conferidos na procuração que acompanha este, aos doutores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Estado de São Paulo sob o n.º 143.370, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 38.267, inscrita no CPF/MF sob o n.º 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 135.132, inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, podendo cada um deles substabelecer este instrumento e agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de indicação, tudo com o fim específico de promover defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

São Paulo, 16 de julho de 2007.

  
MAPFRE VERA CRUZ-SEGURADORA S/A

Raquel Gonçalves  
OAB/SP nº 177.355

Edifício MAPFRE  
Av. das Nações Unidas, nº 11.371, Brooklin  
CEP: 04578-000 - São Paulo - SP  
Central de Atendimento: 0800-726-8770  
[www.mapfreseguros.com.br](http://www.mapfreseguros.com.br)

LIVRO: 3008 - PÁGINAS: 227/230  
TRASLADO: Primeiro  
PÁGINA: 1/2

MVCS - MVVP - MSGC - MNCVP - ROMA - 2007 - JURÍDICO  
PROCURAÇÃO PÚBLICA

Salbam quantos esta pública procuração virem que aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de dois mil e seis (2006), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaró, nº 386, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes MAPFRE VERA CRUZ, SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, inscrita no CNPJ sob nº 51.074.175/0001-38, NIRE 35.3.00042921, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 235.893/05-5 em 16/08/2005, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Toneto, brasileiro, casado, seguritário, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 043.399.058-95, e José Ballone Junior, brasileiro, casado, seguritário, portador da cédula de identidade RG nº 12.309.589-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.680.178-94, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP, sob nº 203.580/06-9 em 02/08/2006, das quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 194; e MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 35.3.0010769.1, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343/06-9 em 04/12/2005, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes, Wilson Toneto e José Ballone Junior, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 224.605/06-9 em 18/08/2006, das quais cópias de seus atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nas pastas 144 sob nº 197; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, inscrita no CNPJ sob nº 04.046.576/0001-40, NIRE 35.3.0017933.1, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 289.217/06-4 em 24/10/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Antonio Cássio dos Santos, brasileiro, casado, seguritário, RG nº 14.000.255-SSP/SP e CPF nº 032.330.558-03, e por seu Diretor Wilson Toneto, já qualificado, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 242.066/06-9 em

REAL BESO E SUCURSAL - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP: 01001-000  
FONE: (11) 3221-5550 FAX: (11) 3221-5550

Autenticação  
4584531

08/09/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 195; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, nº 415, 7º andar, Cervejeira César, inscrita no CNPJ sob nº 05.304.876/0001-45, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 227.803/06-1 em 24/08/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, seguritário, RG nº 12.915.083-SSP/SP e CPF nº 073.442.568-50, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Felipe Costa da Silveira Nascimento, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 1.390.498-SSP/DF e CPF nº 666.602.541-53, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 30 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 125.288/06-5 em 16/05/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 145 sob nº 003; e SEGURADORA ROMA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Nove de Julho, nº 4.017, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 89.712.143/0001-58, com seu estatuto social consolidado de 31 de março de 2005, registrado na JUCESP sob nº 9.195/06-3 em 09/01/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 12 do seu estatuto social, por seu Diretor Vice-Presidente Wilson Toneto, já qualificado, e por seu Diretor Antônio Fernando Siqueira Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.938.866-SSP/SP, e CPF nº 197.680.798-00, com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.771, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 1º de junho de 2006, registrada na JUCESP sob nº 244.030/06-6 em 13/09/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 145 sob nº 004. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, da que dou fá. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento é na forma de direito, nomeiam e constituem os seguintes procuradores: GRUPO "A": 1A) ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, OAB/SP 45.091, CPF 197.680.798-00, viúvo; 2A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO, OAB/SP 125.808, CPF 142.976.518-66, solteira; 3A) ANDRÉA LUCIA DE BARROS, TESONI ÁCIOLI, OAB/SP 159.520, CPF 175.982.338-45, casada; 4A) FELIPE NAME FRANCISCO, OAB/SP 180.257, CPF 281.309.558-30, solteiro; e 5A) RAQUEL GONÇALVES, OAB/SP 177.355, CPF 176.682.228-20, solteira; e GRUPO "B": 1B) AMANDA DE FREITAS DINIZ, OAB/SP 252.728, CPF 300.163.328-06, solteira; 2B) DENIS NOGUEIRA SEVERINO, OAB/SP 232.333, CPF 295.143.088-40, casado; 3B) ELIANE MAYUMI YAMAYA, OAB/SP 203.238, CPF 151.100.838-51, solteira; 4B) GERMAINE RIBERO CARDOSO, OAB/SP 208.378, CPF 263.856.258-00, solteira; 5B) JOÃO FIRMINO FILHO, OAB/SP 244.066, CPF 050.911.138-60, solteiro; 6B) JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 56.506, CPF 210.168.528-00, casado; 7B) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF 222.635.658-41, solteira; 8B) MARCELA GROSCH



LIVRO: 3008 - PÁGINAS: 227/230  
• TRASLADO: Primeiro  
PÁGINA: 2/2

MÉNDES, OAB/SP 198.247, CPF 283.947.078-07, solteira; 9B) MARIANA BRASILIENSE DEBELLIS, OAB/SP 220.045, CPF 287.333.688-99, solteira; 10B) ODAIR JOSE SILVA RÓSA DE OLIVEIRA, OAB/SP 235.634, CPF 257.756.728-50, solteiro; e 11B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF 151.640.928-08, casado, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais conferem: I) **TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA"** PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juizo, em qualquer instância ou Tribunal, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES, como representantes legais, e) propor reconvenção e seguirá, f) representá-las perante os órgãos da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos e i) substabelecer a presente no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos, necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado; e II) **OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA AGINDO:** i) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; ou iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO, A) representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) IRB Brasil Re (IRB) e suas sucursais; d) Banco Central do Brasil; e) Secretaria da Receita Federal; f) Juntas Comerciais; g) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; h) Cartórios de Notas; i) Cartórios de Registro de Imóveis; j) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; k) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; l) Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: m) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; n) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; o) assinar

RUA LIBERDADORES 346 - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP: 01008-000  
FONE: 11-3218500 FAX: 11-3218500

1084AH584532  
AUTENTICAÇÃO

2016-10-27 10:27:40  
Assinatura digitalizada  
Por: MARIANA BRASILIENSE DEBELLIS

requerimentos, declarações, cartões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; p) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas; q) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e B) contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços, com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Sendo vedado o subestabelecimento dos poderes outorgados no item II. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE (2007), EXCETO QUANDO FOR, JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO, ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram pelas outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi assinado conforme na forma redigida, outorgaram, aceitaram e assinaram, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 70,85, Secretaria da Fazenda: R\$ 20,14, Ipeasp: R\$ 14,92, Registro Civil: R\$ 3,73, Tribunal de Justiça: 3,73, Santa Casa: R\$ 0,71, Total: R\$ 114,68. Guia nº 51/06. Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, escrevente a lavrei. Eu, LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA, tabelião, a subscrevi (aa.) WILSON TONETO // JOSE BAILONE JUNIOR // ANTONIO CASSIO DOS SANTOS // ROGERIO GUÉDE VERGARA // MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA // FELIPE COSTA DA SILVEIRA NASCIMENTO // ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES // EDGARD GREGORIO DOS SANTOS // LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA // NADA MAIS. Tratada em seguida. Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, escrevente a digitai, fiz imprimir e confirmei. Eu, LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA, tabelião, subscrevo e assinarei em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
TABELIÃO

084AH584555



# CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

## SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adilson de Castro Júnior | Clávio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Pinto

Alessandra Mizuta | Aline Ramos Lima | Amanda Beatriz Figueirôa Costa | Ana Carolina Macedo Viana | Ana Luiza Duarte Pires de Castro | Ana Paula E. Magalhães | Ana Vanessa Ferreira de Assis | Andriêza Maria F. de Melo | Lívia Lima | Bruno Lemos Rodrigues | Bruno Mirabile | Claudia Souto | Corina Nogueira Pedro Born | Danielle Maria Amorim Benjamin | Daniela Marques Martinelli | Erika Valverde Pontes Keckholt | Felipe Vollbrecht Sperando | Francisco José Galvão Vaz | George Luís Santos Souza | Juliana de Almeida e Silva | Juliana Veras Gonçalves | Karine Messias Loureiro | Kyara Amorim | Luciano Teixeira da Silva | Maria Claudia de Assis Procopio | Marina Duarte Carneiro de Sena | Mariana Giacomazzo Meyer | Patrícia Santa Cruz de Oliveira | Paulo Henrique da Cruz | Régis Gondim Peixoto | Raymí Domingos Savaris Júnior | Sheila Santana de Oliveira

### SUSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Clávio de Melo Valença Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o número 665-B, substabelece a **Amanda Beatriz Figueirôa Costa**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o número 23.481-A; **Cláudia Regina Borba Souto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o número 21.689 e Seccional da Paraíba, sob o número 21.689 - A, **Ana Cláudia Cabral Sparapani**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o número 11.837, **Walter Fernandes de Queiroga Neto**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba sob o número 13.018, **Kyara Amorim Maia Mendes**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o número 22.257, **Marcelo Farias de Paiva Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba sob o número 13.691, os poderes que me foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A** conforme procuração e substabelecimentos aracostados.

João Pessoa, 28 de Maio de 2009.  
  
Clávio de Melo Valença Filho  
OAB/PE 665-B

**Recife | PE** - Rua do Riachuelo, 195, 6º andar, 50050-400 Tel. 55-81 2125 6161 Fax: 55-81 2125 6165 • **Curitiba | PR** - Avenida Nossa Senhora da Luz, 1755, 82520-060 Tel. 55-41 3021 6700 Fax: 55-41 3021 6701 • **Fortaleza | CE** - Av. Santos Dumont, 1789, 107, 60150-160 Tel. 55-85 3458 7059 Fax: 55-85 3458 7061 • **São Luis | MA** - Rua das Figueras, Quadra 19, nº 25, 65076-150 Tel.: 55-98 3235 5038 Fax: 55-98 3235 0269



Assinado eletronicamente por: Sistema Eius - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905281201270000000047901091>  
Número do documento: 0905281201270000000047901091

Num. 50500615 - Pág. 1



## SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELEÇO**, com as reservas de iguais, os poderes outorgados por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., ao(s) Dr(s). CLAVIO DE MELO VALENÇA FILHO OAB/PB nº. 665 - A, com escritório na AV JOÃO MACHADO, 553 EDF PLAZA CENTER SL 418/419 CENTRO JOAO PESSOA/PB, para fiel cumprimento deste mandato na ação ajuizada por EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA, em trâmite no(a) JECC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB processo n.º 20020099029296.Nº de Ordem. .

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2009.

MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO  
OAB/RJ nº. 100782

Rio de Janeiro - Av. Rio Branco, 245 - do 2º ao 8º andar - RJ - Cep 20031-201 - Tel: (21) 4501-0000 - Fax: (21) 4501-0062  
São Paulo - Alameda Santos, 234 - 4º e 5º andares - SP - Cep 01418-000 - Tel: (11) 4503-1000 - Fax: (11) 4503-1019/1020  
135272

P.1

1/2

9900

MPR-16-2029 12:58 DE: NEGRINI



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0905281201270000000047901092>  
Número do documento: 0905281201270000000047901092

Num. 50500616 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL/CRIMINAL - GEISEL

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

PROCESSO N°.: 200.2009.902.929-6

AÇÃO DE COBRANÇA

JUIZ DE DIREITO : MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO

JUÍZA LEIGA: CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES

AUTOR : EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA

ADVOGADO : Iracema Pinto de Medeiros (OAB/PB 13.118)

RÉU : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Preposta: Marina Belmont Magalhães de Souza)

ADVOGADO : Marcelo Farias de Paiva Filho OAB/PB 13.691

ESTUDANTES DE DIREITO: ANA FLÁVIA BLANC LEITE; JEFFERSON PAULINO DA SILVA;  
KALYNE DE MEDEIROS LUIZ NOBRE

Aos 28 de maio de 2009, pelas 14:07 horas, na sala de Audiências do Juízo, sob a presidência da Dra. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, Juíza Leiga, supervisionado pelo Dr. ANTÔNIO SÉRGIO LOPES, Juiz de Direito do Juizado Especial do Geisel, com as formalidades legais, foi aberta a presente sessão, sendo apregoadas as partes, constatou-se a presença do promovente, acompanhado de seu advogado, além do promovido, representada por seu preposto e acompanhado de advogado. Orientados no sentido de uma CONCILIAÇÃO, as partes não concordaram em fazê-la. Juntada contestação no sistema EJUS em 19 laudas, 04 preliminares. Dada a palavra a advogada da autora disse: "A *primeira preliminar* não merece prosperar, pois, não há que se falar em inclusão de terceiro no pólo passivo da presente demanda, uma vez que o art. 7º - Lei n° 6.194/74 dispõe que, qualquer seguradora integrante do consórcio gerido pela FENASEG é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações de cobrança de DPVAT, não podendo uma portaria administrativa se sobrepor à legislação federal. A *segunda preliminar* suscitada é totalmente improcedente e não merece acolhimento. É que já se encontra pacificado nas Turmas Recursais e nos Tribunais Pátrios o entendimento de que a DEBILIDADE/INVALIDEZ permanente a que se refere a lei instituidora do seguro DPVAT deve ser aferida pelo IML do Estado onde ocorreu o acidente. No caso em tela, encontra-se acostado aos autos o laudo médico confeccionado pela junta Médica do IML, atestando que o autor ficou acometido de debilidade permanente. Assim, desnecessária a realização de perícia médica. Quanto a terceira preliminar o Boletim de Ocorrência Policial, impugnado pela promovida, trata-se o mesmo de documento legalmente constituído pela promovente em órgão público (leia-se, 5º Delegacia Distrital de Bayeux – Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social). Ademais, ocorrido o acidente, aferidas as lesões experimentadas pela vítima e que delas advieram sua invalidez, evidente a existência de nexo de causalidade entre o evento danoso à incapacidade alegada, assistindo à mesma o direito de receber

Marina Belmont M. de Souza

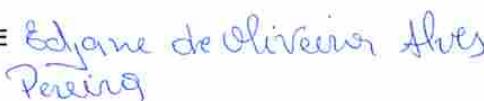


a indenização do seguro obrigatório - DPVAT. No caso, há nos autos documentos comprobatórios da debilidade permanente da promovente (laudo médico, boletim de ocorrência, laudo do IML), aptos a comprovarem o nexo causal estabelecido entre o acidente e a seqüela estabelecida. A **quarta preliminar** não merece prosperar, pois o Laudo do IML acostado aos autos relata, de forma fidedigna, a debilidade permanente à qual ficou acometida a promovente, bem como o fato que lhe deu origem. Nestes termos, pugna pelo inacolhimento das preliminares e pela total procedência da ação. Pela Juiza Leiga foi dito: **Reservo-me o direito de apreciar as preliminares por ocasião da sentença. Ademais, façam-me conclusão para decisão, após o que, ao MM. Juiz togado para os fins de direito.** Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, digitei.

JUIZ DE DIREITO

  
JUÍZA LEIGA

PROMOVENTE

  
Edjane de Oliveira Alves  
Pereira

  
ADVOGADA

PROMOVIDO/PREPOSTA

  
Marina Belmont M. de Souza

  
ADVOGADO





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL/ CRIMINAL DO GEISEL

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**PROCESSO N° 2002009902929-6**

**AUTOR: EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA**

**RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**SENTENÇA**

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. Debilidade permanente. Comprovação. Preliminares. Illegitimidade passiva *ad causam*. Desacolhimento. Incompetência dos Juizados Especiais para apreciar a matéria. Necessidade de prova pericial. Rejeição. Impugnação ao boletim de ocorrência policial. Descabimento. Mérito. Comprovação de debilidade permanente ocasionado por acidente de trânsito. Regulamentação do CNSP. Inocorrência. Acidente ocorrido antes da vigência da Lei 11.482/07. Condenação em 40 (quarenta) salários mínimos. Vinculação da indenização ao salário mínimo. Possibilidade. Aplicação de juros legais a partir da citação e correção monetária a



partir da publicação da sentença.  
Procedência do pedido.

Vistos, etc.

Dispensado o relatório de acordo com o art. 38 da Lei n.  
9.099/95.

Decido.

Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora, tendo em vista ter declarado não poder arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família.

Preliminarmente, alega a promovida necessidade de retificação do pólo passivo da ação por ser da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A agora a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

Porém tal preliminar não pode prevalecer.

Em virtude da possibilidade de ingresso contra qualquer das seguradoras conveniadas a FENASEG, de acordo com o estabelecido na Lei 6.194/74 que dispõe que qualquer seguradora que atue no ramo de seguros de veículos automotores, e participante do convênio para esse fim constituído, é responsável pelo pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

Alega ainda a promovida, à incompetência dos Juizados Especiais para apreciar a matéria por haver no caso, necessidade de produção de prova pericial.

No entanto, não há a alegada incompetência do Juizado, pois não existe a necessidade de prova pericial para fins de comprovação da debilidade sofrida pela autora, diante da existência nos autos de documentos que comprovam a debilidade permanente.

Conforme se vê no acervo processual, comprovou a autora através de laudo médico, certidão emitida pela 5<sup>a</sup> Delegacia Distrital de Bayeux, além do laudo traumatológico que comprova a debilidade.



Assim, provas da debilidade que sofre a autora em decorrência do acidente restam claras nos autos, não se fazendo necessário desta forma, a realização de perícia para atestar algo que já se encontra plenamente provado.

Ainda preliminarmente, alega à promovida a impugnação ao boletim de ocorrência no órgão policial por não haver tal documento sido emitido por autoridade que presenciou o acidente.

Sabe-se que a lei que rege a matéria exige como pressuposto do pagamento do seguro apenas a certidão de ocorrência policial, não exigindo a presença da autoridade policial no local do sinistro.

Embora a certidão, analisada de modo isolado, não demonstre o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão sofrida pela autora, o conjunto probatório nos dá essa informação, mais especificamente através do laudo traumatológico juntado aos autos, onde se vê na resposta ao quesito 4º, a lesão sofrida pela autora e a debilidade permanente que dela se originou por ocasião do acidente.

Todo o acervo conjuntamente analisado leva-nos ao entendimento que o acidente sofrido pela autora lhe ocasionou a debilidade atestada.

Ademais, não trouxe a promovida documentos que afastem a presunção de legitimidade e validade que todo documento público tem, mesmo que apenas certifique as declarações pessoais da parte interessada, além de o ônus da prova em demonstrar a existência do acidente ser da seguradora promovida, por haver ela trazido aos autos a alegação de inexistência do fato, de acordo com o artigo 333, II do Código de Processo Civil.

Em relação à preliminar de falta de pressuposto processual de validade, laudo do IML que aponte à invalidez permanente, esta se confunde com o próprio mérito da questão e juntamente será analisada.

Entretanto, tal alegação cai por terra, por constar nos autos o exame emitido pelo Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba atestando a debilidade/ deformidade permanente sofrida pelo autor em virtude do acidente, não se fazendo necessário o percentual de invalidez sofrido pelo autor, por assim, não obrigar a legislação atinente ao caso.



Rejeito, desta forma, as preliminares.

No mérito, devemos esclarecer que para a configuração de direito à percepção do seguro DPVAT, basta a prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente nos termos da Lei 6.194/74.

Analizando a documentação carreada aos autos, observa-se o laudo traumatológico, laudo médico, certidão de ocorrência policial, concluindo-se pela análise do acervo probatório que o acidente automobilístico sofrido pela autora, lhe ocasionou a debilidade permanente descritas na inicial, restando configurado o direito à percepção do valor referente ao seguro obrigatório DPVAT.

Ainda como matéria de mérito, aduz a promovida à competência do CNSP para regulamentar a matéria.

Não há no caso que se falar em competência do CNSP em baixar instruções expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro.

As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução nº 01/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei 8.441/92, são responsáveis não só pela indenização por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico - hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.

Nesse sentido,

**SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.  
MORTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO.  
RESOLUÇÃO DO CNSP.** Valor da indenização em múltiplos de salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, na forma da Lei 6.194/74, art. 3º, alínea “a” e art. 5º, § 1º, sendo manifestamente ilegal a resolução do Conselho Nacional de



**Seguros Privados que fixa em montante inferior. Lei recepcionada pela Constituição Federal. (Apelação Cível nº 71000601401 TJ/RS Rel. Maria José Schimit Santanna).**

Alega a promovida que ante a expedição da Lei 11.482/07 o valor agora a ser pago a pessoa vitimada em acidente automobilístico em que incide o seguro DPVAT, seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No entanto, de acordo com a documentação acostada aos autos o acidente ocorreu em 31/01/2006 não havendo assim de ser aplicado o novo valor indenizatório fixado pela Lei 11.482/2007, qual seja R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a alteração do valor da indenização introduzida pela já citada Lei, só é aplicável aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência que se deu em 29/12/2006.

Portanto o valor a ser pago é aquele de 40 (quarenta) salários mínimos instituídos pela Lei 6.194/74, em virtude da data da ocorrência do acidente.

Alega a promovida que o pagamento a autora deverá ser feito de acordo com o grau de debilidade sofrido para que possa ser calculado o percentual indenizável.

Entretanto, o artigo 3º, alínea “a” da Lei 6.194/74, estatui claramente e de forma inequívoca que em caso de indenização por invalidez permanente a quantia a ser respeitada é de 40 (quarenta) salários mínimos, não se referindo em momento algum a nenhuma tabela, grau ou percentual de enfermidade, devendo assim, ser aplicado o previsto na legislação federal atinente ao caso e não em resoluções administrativas.

Em relação à desvinculação da indenização do seguro obrigatório DPVAT ao salário mínimo, tal argumento também não merece sustentação, por ser pacífica e reiterada a jurisprudência em sentido contrário, senão vejamos:



**CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.  
VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS  
MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL.  
CRITÉRIO. VALIDADE. LEI 6.194/74.  
RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO  
REMANESCENTE.**

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes da 2<sup>a</sup> Seção do STJ. (Resp. Nº 146.186/RJ, Rel. p/ acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, j. em 12.12.2001).

Quanto à incidência dos juros e da correção monetária, é sabido por todos que operam o Direito, que ambas têm aplicação em qualquer condenação para assegurar o valor da moeda.

Em relação aos juros de mora o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se acerca da data da inicial de incidência desses sobre os valores devidos pela seguradora como pagamento do seguro obrigatório DPVAT, nesses termos:



**“CIVIL – COBRANÇA DE DIFERENÇA DE  
SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- JUROS  
MORATÓRIOS – TERMO INICIAL –  
INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54 DO STJ  
– DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.**

**1. Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.**

**(...)**

**(STJ – Resp nº 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. Em 18/08/2005.)**

No tocante à correção monetária esta deve incidir a partir da publicação da decisão.

Seguindo a esteira dos posicionamentos acima colacionados, indiscutivelmente, há de se reconhecer o dever de pagar o valor indenizatório por parte da promovida e em se tratando de seguro obrigatório DPVAT, deve ser obedecido o valor de 40 (quarenta) salários mínimos determinado pela Lei 6.194/74.

Isto posto, de acordo com o artigo 269, I do CPC, de tudo o mais que dos autos consta e dos princípios de direito atinentes a espécie JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar a EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA a quantia de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a contar da citação e correção monetária a partir dessa decisão.

Sem custas nem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.009/95.

Tão logo transite em julgado esta decisão, pague-se o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de



nova intimação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475- J, *caput*, do CPC c/c artigo 52, III da Lei 9.099/95.

À homologação do Juiz Togado.

P.R.I.

João Pessoa, 23 de outubro de 2009.

**Carolina de Carvalho Miranda Marques**  
**Juíza Leiga**





**SENTENÇA – DECISÃO DO JUIZ LEIGO – COERÊNCIA  
- HOMOLOGAÇÃO**

**Vistos, etc**

**Relatório dispensado.**

**Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a decisão do juiz  
leigo para que surta seus jurídicos e legais efeito o que o faço nos termos do art.40 da  
Lei nº 9.099/95.**

**P.R.I.**

**ANTÔNIO SÉRGIO LOPES  
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=0910261409410000000047901095>  
Número do documento: 0910261409410000000047901095

Num. 50500619 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Juizado Especial Distrital Cível e Criminal do Geisel

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, autorizado e compromissado na forma da Lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos que a sentença transitou em julgado sem interposição de recurso pela parte interessada.

O referido é verdade e dou fé.

Rogério Pereira de França  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10041514325900000000047901096>  
Número do documento: 10041514325900000000047901096

Num. 50500620 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO  
GEISEL, DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (PB)**

**EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA**, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA movida contra a VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente perante V. Excelência, pedir a execução do julgado de acordo com cálculos realizados através do *site* oficial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ([www.tjdft.gov.br](http://www.tjdft.gov.br)) e a penhora on line da quantia de R\$ 24.132,79, em qualquer conta de titularidade do executado, CNPJ **61.074.175/0001-38**, consoante os termos que seguem:

Considerando que a intimação da sentença foi expedida no dia 26/10/2009 (eventos 15 e 16), a sua leitura automática se deu em 05/11/2009, começando o prazo recursal a fluir no dia 06/01/2010 e expirando-se no dia 16/11/2010.



Nesse trilho, o prazo para o pagamento voluntário da obrigação, a fim de se evitar a multa do art. 475-J, CPC, expirou no dia 01/12/2009.

Desta feita, imperiosa a aplicação da multa de 10%.

## DOS CÁLCULOS

Parte dispositiva da sentença:

➔ Correção monetária desde o dia 23/10/2009.

<b>CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)</b>	<b>RESULTADO DO CALCULO (em Real)</b>	
Data Inicial.....: <input type="text" value="23/10/2009"/>	Total R\$	19.191,38
Data Término.: <input type="text" value="23/04/2010"/>	Índices: INPC	
<b>PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)</b>		<b>PRINCIPAL (atualizado em Real)</b>
Valor.....: <input type="text" value="18600,00"/>	Valor R\$	19.191,38

➔ Juros de 1% ao mês desde a citação, ocorrida dia 12/03/2009 (doc. inserido no evento 09).

<b>CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)</b>		
Data Inicial.....: <input type="text" value="12/03/2009"/>		
Data Término.: <input type="text" value="23/04/2010"/>		
<b>PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)</b>		
Valor.....: <input type="text" value="18600,00"/>		
<b>ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)</b>		<b>ACESSÓRIOS (atualizado em Real)</b>
Juros (am).....: <input type="text" value="1"/> %		Valor dos Juros R\$ 2.747,52



Valor atualizado com juros de 1%: R\$ 21.938,90

Multa de 10% do art. 475-J, CPC: R\$ 2.193,89

Valor atualizado acrescido dos juros e multa de 10%: R\$ 24.132,79

**Total da execução: R\$ 24.132,79**

João Pessoa, 23 de Abril de 2010.

Flaviano Sales Cunha Medeiros  
(OAB-PB 11.505)

Francisco Medeiros de Moraes  
(OAB-PB 7.965)



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1004261634520000000047901097>  
Número do documento: 1004261634520000000047901097

Num. 50500621 - Pág. 3



### **CONCLUSÃO**

**Nesta data faço CONCLUSÃO dos presentes autos ao  
MM. Juiz de Direito, em substituição, neste Juizado.**

**João Pessoa, 05 de maio de 2010.**

**MARIA DEVÂNIA TAVARES DOS SANTOS  
Analista Judiciária - Mat. 470.242-5**



Assinado eletronicamente por: Sistema Ejus - 27/10/2021 09:24:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1005050947340000000047901098>  
Número do documento: 1005050947340000000047901098

Num. 50500622 - Pág. 1

Penhora on line realizada e transferida. Fica a parte intimada para, querendo, no prazo legal ingressar com impugnação própria.

José Edvaldo albuquerque de Lima

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA - 27/10/2010 13:27:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10102713280900000000047901099>  
Número do documento: 1010271328090000000047901099

Num. 50500623 - Pág. 1

MM. Juiz,

Considerando que a executada Vera Cruz foi intimada da penhora *on line* no dia 11/11/2010, o prazo de 15 dias para interposição de embargos do devedor (impugnação) expirou dia 26/11/2010.

Assim, requer-se a expedição de alvará judicial, e, após, o arquivamento do feito, com baixa nos sistemas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Flaviano Sales Cunha Medeiros (OAB-PB 11.505)



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 29/11/2010 09:23:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10112909241000000000047901100>  
Número do documento: 1011290924100000000047901100

Num. 50500624 - Pág. 1



ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL E CRIMINAL – GEISEL  
JOÃO PESSOA-PB

### CERTIDÃO

**Certifico autorizado e compromissado com a lei que,  
nesta data faço conclusão dos autos para MM. Juiz De Direito deste  
Juizado.**

**O referido é verdade e dou fé.**

*Rogério Pereira de França  
Técnico Judiciário*



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuao.edvaldo sexta-feira, 03/12/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.						
<b>Dados do bloqueio</b>						
Número do Protocolo:	20100002218017					
Número do Processo:	20020099029296					
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA					
Vara/Juiz:	4982 - Juizado Especial Cível e Criminal do Geisel					
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA					
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível					
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	910.528.074-53					
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Edjane de Oliveira Alves Pereira					
<b>Relação de réus/executados</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>						
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; display: flex; align-items: center;"> <span style="font-size: 1.5em; margin-right: 10px;">-</span> <span>61.074.175/0001-38 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A</span> <span style="margin-left: auto;">[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$229.227,01] [Quantidade atual de não respostas: 0]</span> </div>						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	23/09/2010 19:46
03/12/2010 11:27:22	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:072010000009880979</b> <b>Instituição:BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência:1618</b> <b>Tipo créd. jud:Geral</b>	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Não enviada	-	-
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 05:14
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Não enviada	-	-

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA...> 3/12/2010



Assinado eletronicamente por: JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA - 03/12/2010 10:49:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10120310494800000000047901102>  
 Número do documento: 1012031049480000000047901102

Num. 50500626 - Pág. 1

<b>BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	23/09/2010 19:20
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Não enviada	-	-
<b>BCO DO NORDESTE / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 03:14
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Não enviada	-	-
<b>BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 04:41
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Não enviada	-	-
<b>BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 07:23
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,29	Não enviada	-	-
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA...> 3/12/2010

Assinado eletronicamente por: JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA - 03/12/2010 10:49:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10120310494800000000047901102>  
 Número do documento: 1012031049480000000047901102

Num. 50500626 - Pág. 2

					Remanescente (R\$)	
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 20:34
<b>03/12/2010 11:27:22</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA</b>	<b>24.132,29</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	23/09/2010 05:41
<b>03/12/2010 11:27:22</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA</b>	<b>24.132,79</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 05:27
<b>03/12/2010 11:27:22</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA</b>	<b>24.132,79</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO COOPERATIVO DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12.031,90	12.031,90	24/09/2010 07:55
<b>03/12/2010 11:27:22</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA</b>	<b>12.031,90</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(02)		

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA...> 3/12/2010

23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 03:11
<b>BCO DA AMAZONIA / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 17:30
<b>BCO ESTADO PARÁ / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	24/09/2010 13:31
<b>BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 07:53
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 02:39
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 16:28
<b>BCO SCHAHIN / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 13:45
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA...> 3/12/2010



Assinado eletronicamente por: JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA - 03/12/2010 10:49:23  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10120310494800000000047901102  
Número do documento: 1012031049480000000047901102

Num. 50500626 - Pág. 5

Expeça-se alvará para levantamento da quantia bloqueada, conforme documento do Bacen anexo, em seguida arquive-se com baixa no sistema.

José Edvaldo Albuquerque de Lima

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA - 03/12/2010 10:48:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10120310494800000000047901103>  
Número do documento: 1012031049480000000047901103

Num. 50500627 - Pág. 1



ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL E CRIMINAL – GEISEL  
JOÃO PESSOA – PB

Processo nº 200.2009.902.929-6

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 1049/10

O DR. JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA, MM.  
JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GEISEL,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

AUTORIZA ao BEL FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS.  
portador da OAB/PB 11505 E/OU EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA portadora  
do CPF: 910.528.074-53 para levantamento da quantia de R\$ 24.132,79(vinte e quatro  
mil cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos ) e eventuais acréscimos legais,  
isento da incidência de Imposto de Renda,conforme BLOQUEIO JUDICIAL realizado  
no dia 23/09/2010 , tendo como beneficiário : EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA  
. Tudo nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA nº 200.2009.902.929-6 que EDJANE DE  
OLIVEIRA ALVES PEREIRA move contra VERA CRUZ SEGURADORA S/A .  
Ainda poderá o autorizada assinar toda e qualquer documentação que se faça necessário ao  
inteiro e fiel cumprimento do presente alvará.

Dado e passado neste Juizado Especial, em João Pessoa –PB, aos  
06(SEIS) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).  
Eu, Rogério Pereira de França, Técnico Judiciário que o  
digitei.

JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA  
JUÍZ DE DIREITO

Receio em 06/12/2010

SBW

OAB/PB 13118





ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL E CRIMINAL - GEISEL  
JOÃO PESSOA - PB

Processo nº 200.2009.902.929-6

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO nº 1050/10

O DR. JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA, MM.  
JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GEISEL,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

AUTORIZA ao BEL FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, portador da OAB/PB 11505 E/OU MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA portadora do CPF: 753.342.164-72 para levantamento da quantia de R\$ 18.143,44(dezoito mil cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos ) e eventuais acréscimos legais, isento da incidência de Imposto de Renda,conforme BLOQUEIO JUDICIAL realizado no dia 11/10/2010 , tendo como beneficiária : MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA . Tudo nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA nº 200.2009.902.929-6 que MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA move contra VERA CRUZ SEGURADORA S/A . Ainda poderá o autorizada assinar toda e qualquer documentação que se faça necessário ao inteiro e fiel cumprimento do presente alvará.

06(SEIS) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).  
Eu, Rogério Pereira de França, Técnico Judiciário que o  
digitei.

JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO

Recuse a 06/12/2010.

  
OAB/PB 13.118





## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data procedi o arquivamento dos presentes autos.

Dou Fé.

João Pessoa, data eletrônica.

Fernanda de Araujo Paz  
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 03/09/2011 09:50:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1109030950210000000047901106>  
Número do documento: 1109030950210000000047901106

Num. 50500630 - Pág. 1



ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO ESPECIAL DISTRITAL CÍVEL E CRIMINAL – GEISEL  
JOÃO PESSOA-PB

**CERTIDÃO**

Certifico, por dever de ofício, que a Sra. Josiane Ribeiro da Silva compareceu, nesta data, em cartório e informou o novo endereço de seus filhos Ingrid Suellen Ribeiro da Silva e Amos Henrique Ribeiro da Silva (requeridos), onde poderão ser intimados: *Rua pst Rodolfo Benttenmuller, 647, apt 104, Jardim Universitário, CEP 58052-140, em João Pessoa.*

Dou Fé.

João Pessoa, data eletrônica.

Fernanda de Araujo Paz  
Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 03/09/2011 09:50:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1109030950210000000047901106>  
Número do documento: 1109030950210000000047901106

Num. 50500630 - Pág. 2

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372405900000048877064>  
Número do documento: 21111914372405900000048877064

Num. 51552777 - Pág. 1

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÉMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.



JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807



## PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas - 14261, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 890.536.407-20; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420 e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-B, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até 31.12.2017, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.

Orival Grah  
Órgão assinante

Oswaldo Nardini Neto  
Gerência Contencioso Institucional e  
Seguro de Auto





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372464500000048877575>

Número do documento: 21111914372464500000048877575

Num. 51552788 - Pág. 4



21º Tabelião de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião



LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 1

### PROCURACÃO PÚBLICA

Sabam quantos esta pública procuração virem que aos NOVE (09) dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nessa Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituto do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social, por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, seguritário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" WADY JOSE MOURÃO CURY, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.608.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionadas. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia a constituir seus procuradores GRUPO "A": 1A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.618-95, divorciado; 3) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) VIVIANE BERTOLDI CORREIA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; e 6A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e GRUPO "B": 1B) TATIANA SAHD MOLIN, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) ANDRESSA FERNANDES



P.00352 R.021318

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01098-000  
Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-8501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado. dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017





21º Tabelião  
Tabelião dos Sanc  
Subl

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) FABRICIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-78, casada; 7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUTO DE MORAIS, OAB/SP 304.826, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.868-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B) TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP- 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDOÑEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº 407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gerludés, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecutaróla ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 368 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
é original apresentado. dou 16.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Colégio Notarial  
Antônio Donizeti 1054/0212282  
Válido/somente para a AUTENTICAÇÃO  
selo de auter. 1054/0418114  
SELOS RÁGOS POR VERBA, 1054/0418114





21º Tabelião de Notas  
SÃO PAULO - CAPITAL  
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião



LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAPA DE TABELIÃO DE NOTAS  
NACIONAL, PÁGINA 099/102, UNICO DE 2000

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o fisco em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; II) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; III) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura; representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente) a) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) ciente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer



Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000  
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br

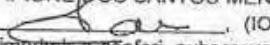
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
à original apresentado, dou fé.

S. Paulo - 23/11/2017

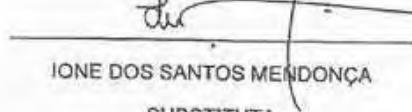
Colégio Notarial  
do Brasil  
Válido somente quando  
selo de autenticação  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUTENTICAÇÃO  
1084AW0498121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente instrumento REVOGA a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 015/018, do Livro 3499 em 07/01/2015, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 510,12, Estado R\$ 144,96, IPESP R\$ 99,20, Reg. Civil R\$ 26,84, Trib. Justiça R\$ 35,00, Santa Casa R\$ 5,12, Imposto ao Município R\$ 10,88, Ministério Público R\$ 24,48, Total R\$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA, SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a) CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA, NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu,  (IONE DOS SANTOS MENDONÇA) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO,  DA VERDADE

  
IONE DOS SANTOS MENDONÇA  
SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas  
Ione dos Santos Mendonça  
Substituta

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 385 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 23 MAIO 2017

Antonio Donizete de Oliveira 112292  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA-AUT 05/2017 AUTENTICAÇÃO  
1684AW0488128





JUCESP PROTOCOLO  
0.570.065/16-1

JUCESP



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de janeiro de 2016, às 16h00, na sede da BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000.

**PRESENÇA:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Roberto Barroso, que convidou Marcos Eduardo dos Santos Ferreira para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) proposta de alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2 do seu Estatuto Social; e, (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista única da Companhia decidiu sem ressalvas aprovar:

(I) a alteração do endereço social da Companhia para: Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, São Paulo - SP, com a consequente alteração do caput do artigo 2 do Estatuto Social da seguinte forma: "Artigo 2 - A Companhia tem sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000."

(II) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**Assinaturas:** **Mesa:** Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. **Acionista:** Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**Certidão:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Roberto Barroso  
Presidente

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Secretário



Página 1 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 100 andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

06 DEZ 2016  
1084AV0955872  
Ailton Marinov  
Autenticado com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.670/0001-81 - NIRE 3530045762-8  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
NIRE: 3530045762-8  
CNPJ: 01.356.670/0001-81

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**Artigo 1 -** A Companhia tem a denominação de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia")

**Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

**Artigo 4 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5 -** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 335.318.697,59 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), dividido por 72.762.823 (setenta e dois milhões, setecentas e sessenta e duas mil e oitocentas e vinte e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 40.941.755 (quarenta milhões, novecentas e quarenta e uma mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 31.821.068 (trinta e um milhões, oitocentas e vinte uma mil e sessenta e oito) ações preferenciais sem direito a voto.

**Parágrafo 1º -** As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 2 de 10



Ailton Marinov  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SERVISS PAGOS POR VERBA-AUT.R\$ 3,10



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

**Parágrafo 2º -** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º -** As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 4º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;

Página 3 de 10



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quorum de presença e deliberação;
- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como da qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 4 de 10

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens moveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com qualquer pessoa vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;

Página 6 de 10



**SUSEP**  
**13.00.16**  
**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;
- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

#### CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores B e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores M.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234 e 249, das Resoluções CNSP nº 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Página 6 de 10



**BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

**Artigo 12 -** As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único -** Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões da Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;
- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicarem deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

**Artigo 13 -** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante qualquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Página 7 de 10

  
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - MAPFRE  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 05 DEZ 2016  
  
112292 - Arton Marinov  
AUTENTICAÇÃO: Faz-se constar com o  
selo de autenticidade  
1084AV096883  
1084AV096883 POR VERGÁ-AUT, R\$ 3,10



**BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016**

**Parágrafo Único** - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14** - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, flomando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Página 8 de 10



JUICE 30

12.000 100

BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.365.570/0001-91 - NIRE 2530045752-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

CAPITULO VI

## COMITÉ DE AUDITORIA

**Artigo 19 -** A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a Instituição-filial é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição-filial).

CAPITULO VII

#### ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 20 -** O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avengas, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e desse Estatuto Social.

Capítulo 9

EXERCÍCIO SOCIAL E DETERMINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22.º O exercício social inicia-se a 18 de junho e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23 -** A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores Independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado da exploração das empresas submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24.º O Júri de Liquididade exercendo em cada exercício fará a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
  - (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
  - (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo;
  - (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada de lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades, receitas e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas/antecipações. A parcela

#### ANSWER

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rus Libero Badarò, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado, dou já



DUCESP  
12.000.000  
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 01.358.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

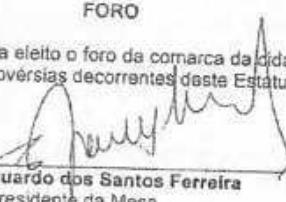
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

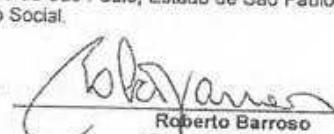
**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa

Página 10 de 10

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 388 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
o original apresentado, dou fé.

S.Paul 06 DEZ. 2016





## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA SUSEP N° 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,**

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO PORTAL SANTANNA**  
Superintendente



1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372464500000048877575>

Número do documento: 21111914372464500000048877575

Num. 51552788 - Pág. 20

PROCURAÇÃO

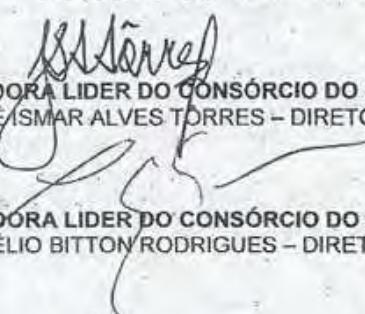
Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os

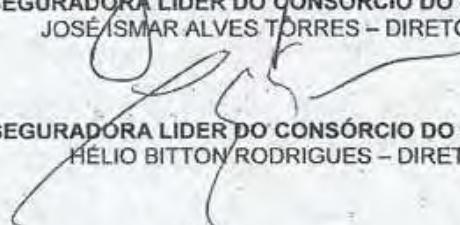
*(Assinatura)* *(Assinatura)*  
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

  
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
**JOSE ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE**

  
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO**

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Telefônico: Carlos Alberto Fávero Oliveira Rua de Cunha, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-0600	4788674 AO 379581
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X0000049CSA)		
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: Em testemunho _____ da verdade. Serventia: 10.82		
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. TURFUMOS: 3.86		
ECAN-92782 RSL ECAN-92783 JDN Total: 14.68		
Consulte em <a href="http://www.turj.jus.br/sitelpublico">http://www.turj.jus.br/sitelpublico</a>		

*CARTÃO 17º Ofício de NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escrivente*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53  
JUCERA Guia: 102213091

3330028479-6 Atos: 307  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
HASH:J170103293800

NIRE (os seis ou os oito, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÉ A AUXILIAR DO	Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.	Junta = Calculado: 554,00 DNRC = Calculado: 21,00	Pago: 554,00 Pago: 21,00
83 30028479-6	005-4 (vide Tabela 1)	ULT. ARO.			

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Sua Exceléncia Válio da Cunha, Presidente da Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 3330028479-6 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.

00003002910-11  
DATA: 01/02/2017

*hmv hmv*  
Bernardo F. S. Benvinguer  
SECRETARIO GERAL

VENTO

*5º do Conselho de Administração*

*D*

(Vide Instruções de preenchimento a Tabela 2)

*Rio de Janeiro*  
Local  
26/01/17  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Name: *Claudio Moreira*  
Claudio Moreira  
Dirutor de Operações  
Número de contato: *4110-0000*

*Marcus de Felipe*  
Marcus de Felipe  
Dirutor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em ordem.  
A decisão:  
\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indefrido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indefrido. Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

*folha M*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

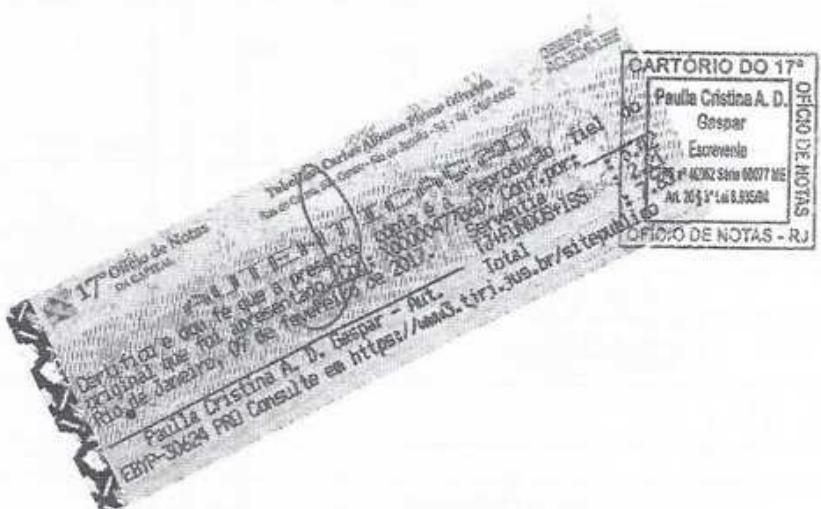
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

*hmv hmv*  
Bernardo F. S. Benvinguer  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372464500000048877575>  
Número do documento: 21111914372464500000048877575

Num. 51552788 - Pág. 24

4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

5612581

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Pössiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesus di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

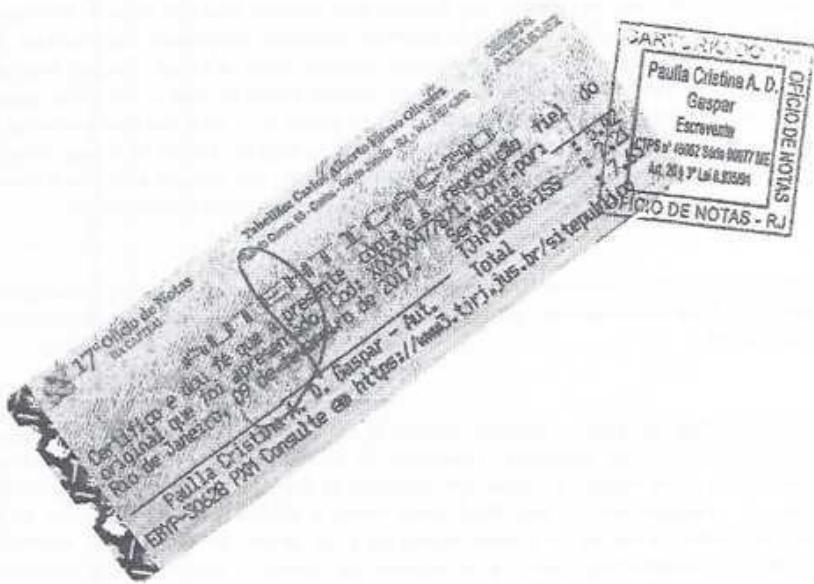
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

*mv mv*  
Bernardo R. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372464500000048877575>  
Número do documento: 21111914372464500000048877575

Num. 51552788 - Pág. 26

5612562

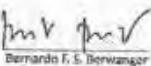
unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, Inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em qualquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Órden do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felipe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**7. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Gláucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

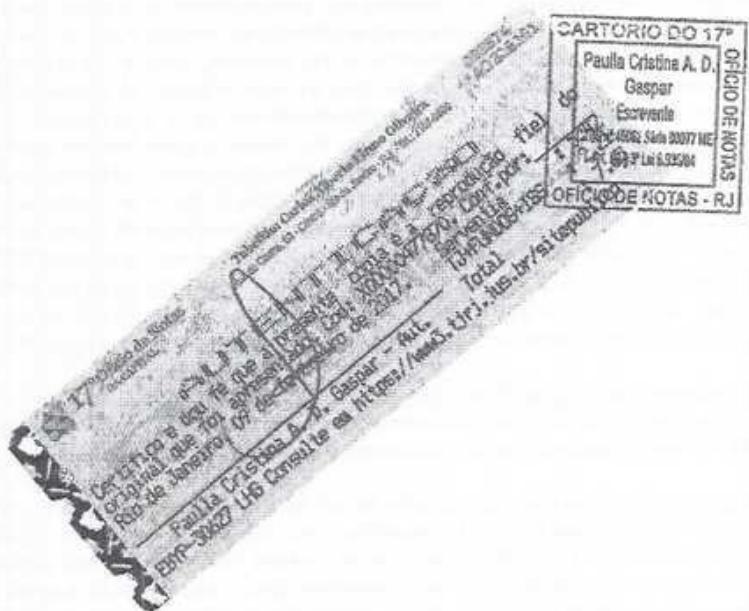
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 2 de 3

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1298552AE61A7C0EE92F58EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372464500000048877575>  
Número do documento: 21111914372464500000048877575

Num. 51552788 - Pág. 28



5612563

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas.

Página 3 de 3

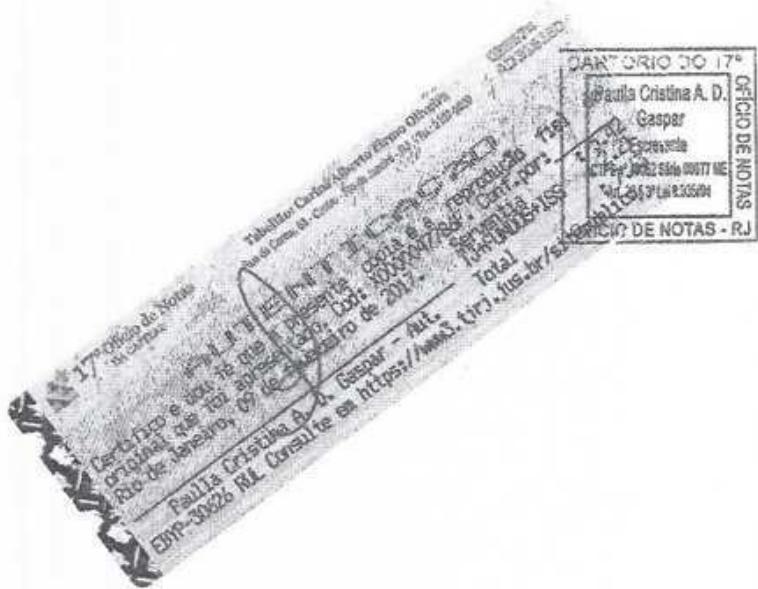
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C  
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372464500000048877575>  
Número do documento: 21111914372464500000048877575

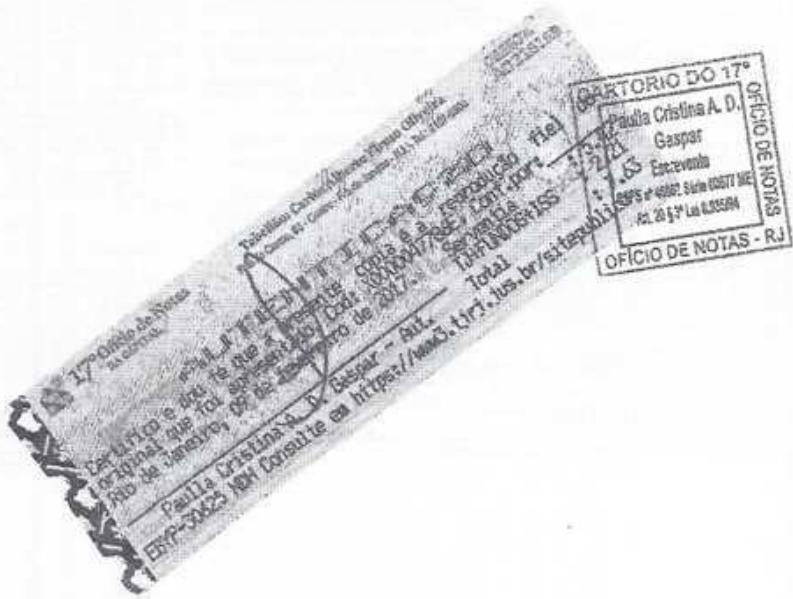
Num. 51552788 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpbf.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372464500000048877575>  
Número do documento: 21111914372464500000048877575

Num. 51552788 - Pág. 30





D/P

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812476AE9208296B235403C7545C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

13/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
  - b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
  - c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
  - d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
  - e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- l) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372464500000048877575>  
Número do documento: 21111914372464500000048877575

Num. 51552788 - Pág. 36



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

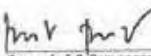
**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral





4986515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



de março de 1967.



4996516

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AEB2082988235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372527500000048877577>

Número do documento: 21111914372527500000048877577

Num. 51552790 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando em curso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

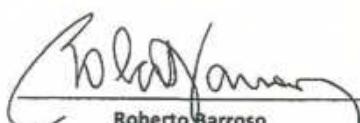


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

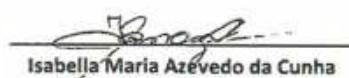
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372527500000048877577>  
Número do documento: 21111914372527500000048877577

Num. 51552790 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjta.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372527500000048877577>  
Número do documento: 21111914372527500000048877577

Num. 51552790 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372527500000048877577>  
Número do documento: 21111914372527500000048877577

Num. 51552790 - Pág. 13



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372527500000048877577>  
Número do documento: 21111914372527500000048877577

Num. 51552790 - Pág. 14



4996514

- ✓
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372527500000048877577>  
Número do documento: 21111914372527500000048877577

Num. 51552790 - Pág. 17

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar ETIP-56881 HAB. ETEL-56882 685	Conf. por: Serventia TJ-RJ Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrevente : KTPB-40062 série 06077 ME Ass. 205 3º Lei 8.906/94 Ass. 205 3º Lei 8.906/94
<a href="https://www3.tjpb.jus.br/sitepublico">https://www3.tjpb.jus.br/sitepublico</a>		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372527500000048877577>  
Número do documento: 21111914372527500000048877577

Num. 51552790 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature of the attorney)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372527500000048877577>  
Número do documento: 21111914372527500000048877577

Num. 51552790 - Pág. 20

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA**, em curso perante a **2º JEC** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 30018158020098152003.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:37:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914372558500000048877578>  
Número do documento: 21111914372558500000048877578

Num. 51552791 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:38:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914381852100000048877585>  
Número do documento: 21111914381852100000048877585

Num. 51552798 - Pág. 1

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA**, em curso perante a **2º JEC** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 30018158020098152003.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:38:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914381928200000048877587>  
Número do documento: 21111914381928200000048877587

Num. 51553150 - Pág. 1

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuao.edvaldo sexta-feira, 03/12/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.						
<b>Dados do bloqueio</b>						
Número do Protocolo:	20100002218017					
Número do Processo:	20020099029296					
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA					
Vara/Juiz:	4982 - Juizado Especial Cível e Criminal do Geisel					
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA					
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível					
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	910.528.074-53					
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Edjane de Oliveira Alves Pereira					
<b>Relação de réus/executados</b>						
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>						
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> <span style="border: 1px solid #ccc; padding: 2px;">-</span> 61.074.175/0001-38 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A        [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$229.227,01] [Quantidade atual de não respostas: 0]     </div>						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	23/09/2010 19:46
03/12/2010 11:27:22	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:072010000009880979</b> <b>Instituição:BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência:1618</b> <b>Tipo créd. jud:Geral</b>	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 05:14
03/12/2010 11:27:22	<b>Desb. Valor</b>	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	<b>Não enviada</b>	-	-

Arquivo assinado em, 03/12/10 10:49 por:  
JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA pág. 1 / 5

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroA...> 3/12/2010



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:38:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914381952700000048877589>  
 Número do documento: 21111914381952700000048877589

Num. 51553152 - Pág. 1

<b>BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	23/09/2010 19:20
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Não enviada	-	-
<b>BCO DO NORDESTE / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 03:14
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Não enviada	-	-
<b>BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 04:41
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Não enviada	-	-
<b>BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 07:23
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,29	Não enviada	-	-
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Arquivo assinado em, 03/12/10 10:49 por:  
JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA pág. 2 / 5

					Remanescente (R\$)	
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 20:34
<b>03/12/2010 11:27:22</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA</b>	<b>24.132,29</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	23/09/2010 05:41
<b>03/12/2010 11:27:22</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA</b>	<b>24.132,79</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 05:27
<b>03/12/2010 11:27:22</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA</b>	<b>24.132,79</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO COOPERATIVO DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12.031,90	12.031,90	24/09/2010 07:55
<b>03/12/2010 11:27:22</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA</b>	<b>12.031,90</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(02)		

Arquivo assinado em, 03/12/10 10:49 por:  
JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA pág. 3 / 5



23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 03:11
<b>BCO DA AMAZONIA / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 17:30
<b>BCO ESTADO PARÁ / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	24/09/2010 13:31
<b>BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 07:53
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 02:39
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 16:28
<b>BCO SCHAHIN / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						

Arquivo assinado em, 03/12/10 10:49 por:  
JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA pág. 4 / 5

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 13:45
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º novo: 30018158020098152003

Nº Processo: 20020099029296

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS para expor o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 24.132,79 na conta do Itaú e desbloqueio no valor de R\$ 24.132,29, restando bloqueada a quantia de R\$ 0,50, protocolo 20100002218017, vejamos:

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
				Remanescente (R\$)		
23/09/2010 14:30	Bloq. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,79	(01) Cumprida integralmente. 24.132,79	24.132,79	24/09/2010 20:34
03/12/2010 11:27:22	Desb. Valor	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	24.132,29	Não enviada	-	-

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras. Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A e SUELIO MOREIRA TORRES, 15477 - OAB/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 29 de abril de 2021.

João Barbosa  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2021 14:38:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111914381988500000048877590>  
 Número do documento: 21111914381988500000048877590

Num. 51553153 - Pág. 1

Procedi a habilitação do advogado que solicitou intimações exclusivas.



Assinado eletronicamente por: SINEZIO ALVES GOMES JUNIOR - 22/11/2021 09:06:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112209065689100000048921770>  
Número do documento: 21112209065689100000048921770

Num. 51600691 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 8º Juizado Especial Cível da Capital**

Avenida Hilton Souto Maior\_\*\*, - de 1 a 99999 - lado esquerdo, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB -

CEP: 58055-018

Tel.: (83) 32386333; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**DESPACHO**

**Nº do Processo: 3001815-80.2009.8.15.2003**

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assuntos: []

EXEQUENTE: EDJANE DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA

EXECUTADO: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos etc.

A Seguradora esclarecer que houve bloqueio nas contas bancárias, no montante de R\$ 24.132,79 na conta do Itaú e desbloqueio no valor de R\$ 24.132,29, restando bloqueada a quantia de R\$ 0,50, protocolo 20100002218017, requerer que a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio em suas contas financeiras (Id Num. 51553153 - Pág. 1).

Razão assiste a Seguradora.

Desbloqueio efetuado, conforme telas do SISBAJUD que ora anexamos.

Intime-se.

Cumpra-se, após arquive-se.

João Pessoa, data e assinatura digital.

Meales Medeiros de Melo – Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: MEALES MEDEIROS DE MELO - 14/01/2022 09:01:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011409010225100000050398393>  
Número do documento: 22011409010225100000050398393

Num. 53179715 - Pág. 2

**RECIPO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES****Dados do Bloqueio****Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20100002218017**Data/hora de protocolamento:** 23/09/2010 14:30**Número do processo:** 20020099029296**Juiz solicitante do bloqueio:** JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 91052807453**Nome do autor/exequente da ação:** Edjane de Oliveira Alves Pereira**Protocolo de bloqueio agendado?** Não**Repetição programada?** Não**Ordem sigilosa?** Não**Relação dos Réus/Executados****Réu/Executado**

61074175000138: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**

R\$ 229.228,01

**Respostas****BCO COOPERATIVO DO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 12.031,90	24 SET 2010 07:55
03 DEZ 2010 11:27	Desbloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 12.031,90	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	06 DEZ 2010 10:45

**BCO COOPERATIVO SICREDI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

12/01/2022 11:03

1 / 6



Assinado eletronicamente por: MEALES MEDEIROS DE MELO - 14/01/2022 09:01:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011409010102300000050398396>  
Número do documento: 22011409010102300000050398396

Num. 53179719 - Pág. 1

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 24.132,79	23 SET 2010 19:20
03 DEZ 2010 11:27	Desbloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	06 DEZ 2010 14:06

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 24.132,79	23 SET 2010 05:41
03 DEZ 2010 11:27	Desbloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	03 DEZ 2010 07:01

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 24.132,79	23 SET 2010 19:46
03 DEZ 2010 11:27	Transferência de Valor ID: 072010000009880979	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	03 DEZ 2010 19:43

## BCO CITIBANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	R\$ 0,00	24 SET 2010 03:11

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 24.132,79	24 SET 2010 05:14
03 DEZ 2010 11:27	Desbloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	06 DEZ 2010 05:28

## BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 24.132,79	24 SET 2010 04:41
03 DEZ 2010 11:27	Desbloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	03 DEZ 2010 20:12

## BCO ESTADO SERGIPE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	R\$ 0,00	24 SET 2010 07:53



## Respostas

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 24.132,79	24 SET 2010 03:14
03 DEZ 2010 11:27	Desbloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	06 DEZ 2010 04:20

### BCO ESTADO PARÁ

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	R\$ 0,00	24 SET 2010 13:31

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 24.132,79	24 SET 2010 05:27
03 DEZ 2010 11:27	Desbloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	04 DEZ 2010 04:05

### KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 24.132,79	24 SET 2010 07:23



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 DEZ 2010 11:27	Desbloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,29	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,50	06 DEZ 2010 07:07
12 JAN 2022 11:03	Desbloqueio de Valores	MEALES MEDEIROS DE MELO	R\$ 0,50	Não enviada	-	-

## BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	R\$ 0,00	24 SET 2010 02:39

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	R\$ 0,00	24 SET 2010 16:28

## BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	R\$ 0,00	24 SET 2010 13:45

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

12/01/2022 11:03

5 / 6



Assinado eletronicamente por: MEALES MEDEIROS DE MELO - 14/01/2022 09:01:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011409010102300000050398396>  
Número do documento: 22011409010102300000050398396

Num. 53179719 - Pág. 5

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 24.132,79	24 SET 2010 20:34
03 DEZ 2010 11:27	Desbloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,29	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,50	06 DEZ 2010 20:35
12 JAN 2022 11:03	Desbloqueio de Valores	MEALES MEDEIROS DE MELO	R\$ 0,50	Não enviada	-	-

## BCO DA AMAZONIA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 SET 2010 14:30	Bloqueio de Valores	JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA	R\$ 24.132,79	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	R\$ 0,00	24 SET 2010 17:30

12/01/2022 11:03

6 / 6



Assinado eletronicamente por: MEALES MEDEIROS DE MELO - 14/01/2022 09:01:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011409010102300000050398396>  
Número do documento: 22011409010102300000050398396

Num. 53179719 - Pág. 6